



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

fls. 02

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – DOD

INTRODUÇÃO

O Documento de Oficialização da Demanda (DOD) é o documento que deverá conter a descrição do objeto e de suas características, quantidades, unidades de medida, descrição dos itens de contratação, prazo de entrega dos produtos/materiais, prazo para execução dos serviços, condições de fornecimento, forma de prestação dos serviços, previsão da data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou o recebimento dos produtos, justificativa da necessidade da contratação, entre outras especificações técnicas consideradas relevantes pela unidade requisitante (inciso I do art. 5º da Portaria CMC n. 138, de 29 de dezembro de 2023).

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para o início da execução do serviço ou do fornecimento

A Câmara Municipal de Cubatão possui atualmente um contrato com a empresa “PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME”, que se encerrará em 31 de dezembro de 2024. A nova contratação prevista deverá ter como data de início de execução o dia 01 de janeiro de 2025.

1.2- Descrição do objeto

Aquisição parcelada, conforme demanda, de água mineral potável sem gás em galões de 20 (vinte) litros.

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

Alta

Contratação é essencial para o desempenho das atividades de copeiragem, visto que é utilizada nas preparações de café e chá.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- Justificativa da necessidade da contratação

A justificativa para essa aquisição visa assegurar o fornecimento de água mineral aos vereadores, servidores, colaboradores e visitantes da Câmara Municipal de Cubatão, haja vista a água mineral ser produto indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano.

O detalhamento da necessidade desta contratação deverá constar no Estudo Técnico Preliminar e/ou no Termo de Referência.

2.2- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de oficialização de demanda.

O objeto pretendido possui dependência com o serviço de copeiragem (visto que é utilizada nas preparações de café e chá), que é parte integrante do processo licitatório referente à prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, higienização e copeiragem.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

03

3- ESTIMATIVA DE QUANTIDADES, PRAZOS E CONDIÇÕES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade máxima estimada
1	Água mineral potável sem gás em garrações de 20 litros p/ consumo humano.	Galão de 20 litros	1.800 galões

A aquisição dos materiais pretendidos deverá ser realizada de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Cubatão, podendo o consumo mensal sofrer alterações significativas em virtude do aumento ou diminuição de fluxo de servidores, legisladores e munícipes nas dependências do órgão durante a vigência do contrato.

Em razão da variabilidade da demanda, sugere-se que a contratação seja realizada por intermédio de ata de registro de preços.

4- IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE E DOS RESPONSÁVEIS

Unidade Requisitante:

Divisão Administrativa

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: João Alves Quaresma

Matrícula: 1.937

Cargo/Função: Chefe da Divisão Administrativa - Interino

Cubatão, 02 de agosto de 2024

João Alves Quaresma
Chefe da Divisão Administrativa - Interino

fl. 01

RODRIGO DIAS SILVA

Diretor-Secretário

 Parte integrante da edição 1519 de 12/06/2024 - MTUxOSsyMDI0LTA2LTEy

PORTARIA Nº 68 DE 10 DE JUNHO DE 2024

JOEMERSON ALVES DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, os dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE, baixar a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Ficam designados para exercer a função de Agente de Contratação os servidores:

- Marco Paulo Giorgio Loureiro, matrícula nº 2.221 (titular) e
- Paulo Leonel de Castro, matrícula nº 1.721 (suplente);

Art. 2º - Ficam designados para a Equipe de Apoio os servidores:

TITULARES:

- Vagner Gil Fernandes, matrícula nº 1.953;
- Aurélio Schon Villas Boas, matrícula nº 2.219 e
- Tiago Felipe Manoel da Silva, matrícula nº 2.216;

SUPLENTE:

- Bruno Silva Pinto Estanizio, matrícula nº 2.218 e
- Rodrigo Lopes Nogueira, matrícula nº 2.280

Art. 3º - A presente Portaria tem seus efeitos retroagidos ao dia 01 de junho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 10 de junho de 2024.

JOEMERSON ALVES DE SOUZA

Presidente da Câmara de Cubatão

RODRIGO DIAS SILVA

Diretor-Secretário

 Parte integrante da edição 1519 de 12/06/2024 - MTUxOSsyMDI0LTA2LTEy

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2023

RQ Nº 07-04-01/2023

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada.

Em atenção à manifestação da DVCF de fls. 1272, informamos que a licitante ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA apresentou os devidos esclarecimentos e as planilhas de custos e formação de preços por esta apresentada foram julgadas regulares e seus valores considerados exequíveis.



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

Marco Paulo Giorgio Loureiro

concluiu o curso **Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma MAI/2024)**, com
carga-horária de 20 horas, início em 20/05/2024, término em 29/05/2024 e nota
final 89.05.

Betânia Lemos
Presidenta

fls. 03

Histórico

Nome:	Curso:
Marco Paulo Giorgio Loureiro	Formação de Pregoeiros - Teoria
Disponibilidade:	Carga Horária:
20/05/2024 a 09/06/2024	20 horas

Nota Final:
89.05

Conteúdo

- Módulo 1 – Pregão, uma modalidade de licitação (na forma eletrônica)
- Módulo 2 – Fases do Pregão Eletrônico
- Módulo 3 – Pregão Eletrônico - Operação parte 1
- Módulo 4 – Pregão Eletrônico - Operação parte 2

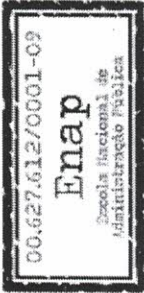


Certificado registrado na Escola VirtualGov - EV.G sob o código: MN0S13039594wPSw

Este certificado foi gerado em 29/05/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



TERMO DE ABERTURA:

Processei o documento de oficialização de demanda, atendendo a solicitação da Divisão Administrativa, objetivando a Aquisição de água mineral potável sem gás.

Recebi e conferi os documentos em fls. 02 e 03.

Juntei cópia das portarias de designação do agente de contratação e equipe de apoio como fl. 04, e cópia do certificado de curso de pregoeiro do agente de contratação como fl. 05.

Cubatão, 12 de agosto de 2024.



Allan Cristian Rocha Santos
Supervisor de Compras e Contratos

Sr. Diretor-Secretário:

Para manifestação e demais providências.

Cubatão, 12 de agosto de 2024.

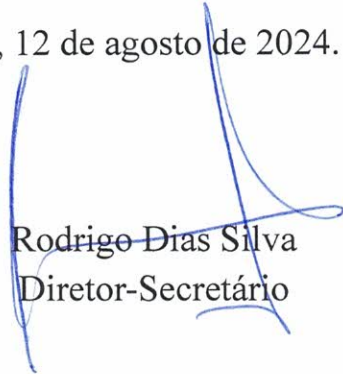


Allan Cristian Rocha Santos
Supervisor de Compras e Contratos

À Comissão de Planejamento de Compras:

Encaminho os autos para as demais providências.

Cubatão, 12 de agosto de 2024.



Rodrigo Dias Silva
Diretor-Secretário



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo de Compra n. 19/2024

I - INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade da Câmara Municipal de Cubatão/SP abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes, atendendo especialmente ao disposto na Lei Federal n. 14.133/2021 e na Portaria CMC n. 39/2023, bem como aos princípios basilares que regem a Administração Pública.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Aquisição parcelada, conforme demanda, de água mineral potável sem gás em galões de 20 (vinte) litros.

III – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente aquisição consta do Plano Anual de Contratações de 2024, mantendo as descrições e atendendo aos limites de quantidade ali previstos.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não se entrará no mérito dos tipos de materiais escolhidos, pois essa é uma decisão subjetiva da unidade requisitante. Avaliar-se-á apenas as opções quanto à forma de fornecimento:

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Aquisição de uma única vez



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

2

Aquisição parcelada conforme demanda, por meio de ata de registro de preços

V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade de cada produto foi estimada pela unidade requisitante com base na média de consumo dos anos anteriores, no momento da elaboração do PCA, e atualizada com base no estoque deste ano.

VI – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

- a) considerar-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou realizar diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Considerando os baixos valores envolvidos (conforme se pode confirmar da pesquisa de preços), a natureza dos objetos e que as escolhas dos materiais já foram feitas pelas áreas requisitantes, não se afigura necessário fazer levantamento de mercado para saber se existem outros tipos de materiais que supririam a necessidade, tendo havido apenas a busca de contratações similares para a obtenção dos preços.

VII – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor total da contratação é de **R\$ 26.010,00 (vinte e seis mil e dez reais)**, conforme metodologia e cálculo explicitados na nota técnica de pesquisa de preços anexada a este estudo técnico preliminar.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

VIII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a conclusão do estudo, identificou-se que, em se optando pelo material nas quantidades e características apresentadas, o que até permitiria que a aquisição se enquadrasse no limite da dispensa de licitação, todavia se entende pela adoção do **pregão eletrônico para registro de preços**, nos termos do inciso II do art. 40 c/c art. 82 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, considerando-se o objeto da contratação, de natureza comum, e a pertinência da adoção de tal sistemática, ante a necessidade de contratação frequente e a aquisição do bem com previsão de entregas parceladas.

Outrossim, a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços, para esta contratação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resultará em vantagens para a Administração, descomplicando procedimentos, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, reduzindo os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por, pelo menos, doze meses, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outros ganhos, sendo o principal deles reduzir a necessidade de espaço para armazenamento de materiais e a possibilidade de adquiri-los conforme a necessidade, considerando ainda a reforma que está em andamento no prédio da Câmara.

IX – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A aquisição pode ser parcelada, pois o material não guarda relação direta de ganho de escala entre si, sem prejuízo de economicidade e com maior competitividade.

X - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a formação do registro de preços, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras aquisições de forma parcelada e eventual, sem comprometimento da execução orçamentária.

XI – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

fls. 10

Entende-se ser necessárias as seguintes providências básicas prévias ao contrato: a) adequar-se o espaço para o armazenamento do material solicitado; e b) manter contato direto com responsável pela entrega, a fim de que tudo se desenvolva nos prazos pretendidos e planejados.

XII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes.

XIII – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Conforme o Guia de Contratações Sustentáveis, uma licitação sustentável é aquela que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, conseqüentemente, aos direitos humanos.

Dessa forma, a sustentabilidade se torna uma solução para implementar questões ambientais e sociais em todos os estágios do processo de compra e contratação da administração pública, objetivando reduzir os impactos à saúde humana, animal e ao meio ambiente como um todo.

Uma compra licitatória sustentável permite que a demanda seja atendida em conformidade as necessidades do órgão ao qual se destina e, ainda, oferecendo benefícios para a sociedade e ao meio ambiente.

A nova lei de licitações estipula que o processo licitatório tem por objetivo o incentivo a inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável. Desse modo, para a presente aquisição serão observados os seguintes critérios de sustentabilidade quanto aos produtos ofertados:

- a) que sejam constituídos, no todo, ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial (INMETRO), como produtos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

- c) que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs); e
- d) acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte ou armazenamento.

Por fim, não se vislumbram possíveis impactos ambientais diretamente decorrentes da contratação.

XIV – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do que foi exposto, opina-se pela viabilidade técnica da contratação por **pregão eletrônico para registro de preços**, desde que haja saldo na correspondente dotação orçamentária.

Cubatão/SP, 9 de setembro de 2024.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações

Matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo de Compra nº 19/2024

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é a aquisição parcelada, conforme demanda, de água mineral potável sem gás em galões de 20 (vinte) litros.

II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos I, II e III do art. 31 da Portaria CMC n. 139, de 29 de dezembro de 2023, a saber:

Art. 31. As pesquisas de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá na adoção, de forma combinada ou não, dos seguintes parâmetros:

- I - obrigatoriamente, quando existente, contratações feitas pela própria Câmara Municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
- II - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana, de preferência, ou outra fórmula mais adequada, mediante justificativa, de item correspondente no painel para consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou outro sistema que vier a substituí-lo, no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
- III - contratações similares feitas por entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; [...]

2.2. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três referências.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

3.1. Inciso I - Preço obtido a partir de contratação feita pela própria Câmara Municipal, concluída no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços: através do Pregão Presencial nº 15/2023 - Contrato nº 03/2024, firmado em 23/01/2024, tratado nos autos do processo RQ 11-27-01/2023, houve a contratação de aquisição parcelada de água mineral potável sem gás em galões de 20 (vinte) litros durante o exercício de 2024 (Anexo I).

Órgão	Data final do contrato	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	31.12.2024	R\$ 10,44	1.800	R\$ 18.792,00

3.2. Inciso II - Preços obtidos do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (Anexo II).

Órgão	Data final da proposta/ contrato	Valor unitário do galão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS - CONCHAS-SP	21.08.2024	R\$ 14,00
CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA - TABOÃO DA SERRA-SP	20.06.2024	R\$ 20,80
ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE SB DO CAMPO – SÃO BERNARDO DO CAMPO	03.09.2024	R\$ 14,90

3.3. Inciso III - Preços obtidos do Painel de Preços do Ministério da Gestão e da Inovação do Governo Federal (Anexo III)

Órgão	Data final da proposta/ contrato	Valor unitário do galão
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARABA	18.01.2024	R\$ 8,75
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO ACRE/AC	02.01.2024	R\$ 12,00
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - ALTO SOLIMÕES	24.01.2024	R\$ 18,80



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A obtenção do preço estimado deu-se com base na mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, em atenção ao disposto no art. 32 da Portaria CMC n. 139, de 29 de dezembro de 2023, uma vez que o valor da média entre os preços coletados na pesquisa seria maior que a mediana entre eles.

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço total estimado da contratação é de **R\$ 26.010,00 (vinte e seis mil e dez reais)**, conforme memória de cálculo abaixo:

Órgão	Data da proposta/ contrato	Valor unitário do galão	Valor total (1.800 galões)
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	31.12.2024	R\$ 10,44	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS - CONCHAS-SP	21.08.2024	R\$ 14,00	
CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA - TABOÃO DA SERRA-SP	20.06.2024	R\$ 20,80	
ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE SB DO CAMPO – SÃO BERNARDO DO CAMPO	03.09.2024	R\$ 14,90	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARABA	18.01.2024	R\$ 8,75	
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO ACRE/AC	02.01.2024	R\$ 12,00	
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - ALTO SOLIMÕES	24.01.2024	R\$ 18,80	
MÉDIA		R\$ 14,88	R\$ 26.784,00
MEDIANA		R\$ 14,45	R\$ 26.010,00

5.2. A mediana representa o valor central de um conjunto de dados. Para encontrar o valor da mediana é necessário colocar os valores em ordem crescente ou decrescente. Assim, no presente caso, como foram coletados 7 (sete) valores, a mediana será o valor posicionado na quarta posição.

5.3 Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a Portaria CMC nº 139, de 29 de dezembro de 2023, supõe-se que o preço estimado para a presente



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

contratação é compatível com os praticados no mercado, haja vista as fontes de pesquisa utilizadas e os períodos envolvidos, respeitando-se a anualidade apregoada pelas normas de regência.

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por: Daniel José Feitosa Santos, matrícula nº 2. 232.

Cubatão/SP, 9 de setembro de 2024.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador Planejamento de Compras e Contratações – matrícula nº 2.232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

fol. 16

ANEXO I

DA NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS

**Preço obtido a partir de contratação feita pela
própria Câmara Municipal**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023 - RQ Nº 11-27-01/2023 EDITAL DE ADJUDICAÇÃO

Consideramos **VENCEDORA** da presente licitação – Pregão Presencial nº 15/2023 (Fornecimento parcelado de água mineral potável sem gás em galões de 20 (vinte) litros durante o exercício de 2024) a empresa: **PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME - CNPJ: 65.488.280/0001-74**; adjudicando a mesma o item único conforme tabela abaixo:

EMPRESA	VALOR GLOBAL
PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME CNPJ: 65.488.280/0001-74	R\$ 18.792,00

O presente edital está disponível em www.cubatao.sp.leg.br.

Cubatão, 20/12/2023.

Kleber Alvarenga Campos Almeida
Pregoeiro/Presidente da CPL



EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

JOEMERSON ALVES DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, HOMOLOGA a adjudicação em favor da empresa PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMÉRCIO LTDA -EPP, CNPJ: 65.488.280/0001-74, vencedora do PREGÃO PRESENCIAL 15/2023 no valor de R\$ 18.792,00 (dezoito mil, setecentos e noventa e dois reais) Objeto: Fornecimento de água mineral em galões de 20 litros. Informo ainda que, de acordo com o Artigo 16 da Lei nº 8.666/93, com posteriores alterações, a proposta vencedora encontra-se afixada no quadro de avisos desta Casa, sito a Praça dos Emancipadores s/nº - Bloco Legislativo.

Cubatão, 17 de janeiro de 2024.

JOEMERSON ALVES DE SOUZA

Presidente

 Parte integrante da edição 1418 de 17/01/2024 - MTQxOCsyMDI0LTAxLTE3

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

JOEMERSON ALVES DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, HOMOLOGA a adjudicação em favor da empresa SB COMÉRCIO DE GÁS EIRELLI - EPP, CNPJ: 19.410.028/0001-25, vencedora do PREGÃO PRESENCIAL 16/2023 no valor de R\$ 10.458,14 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos) Objeto: Aquisição de recarga de botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP), de 13KG e 45KG. Informo ainda que, de acordo com o Artigo 16 da Lei nº 8.666/93, com posteriores alterações, a proposta vencedora encontra-se afixada no quadro de avisos desta Casa, sito a Praça dos Emancipadores s/nº - Bloco Legislativo.

Cubatão, 17 de janeiro de 2024.

JOEMERSON ALVES DE SOUZA

Presidente

 Parte integrante da edição 1418 de 17/01/2024 - MTQxOCsyMDI0LTAxLTE3



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO II

DA NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS

**Preços obtidos do Portal Nacional de
Contratações Públicas – PNCP**

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA
TABOÃO DA SERRA-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
Processo Administrativo Nº 13/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: REINALDO DA SILVA BORGES
Data de Publicação: 16/05/2024 12:10:31

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 20/06/2024 17:42:03
AGUA MINERAL GALÃO COM 20 LITROS (CONSIGNACAO)

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

n: 1	Unidade: UN	Marca: cristal	Modelo: galão de 20 litros
Descrição: AGUA MINERAL GALÃO COM 20 LITROS (CONSIGNACAO)			
Quantidade: 1.300	Valor Unit.: 20,70	Valor Total: 26.910,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 DISTRIBUIDORA TRIANGULO DAS	145	10.557.172/0001-14	23,00	20,70		Não
2 PATRICIA QUEIROZ DANTAS ME	117	38.481.670/0001-40	22,00	20,80	0,48	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 26/06/2024 16:01:28
AGUA MINERAL EM COPOS DE 200ML CAIXA COM 48 UNIDADES

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

n: 2	Unidade: CX	Marca: cristal	Modelo: caixa 48 un de 200 ml
Descrição: AGUA MINERAL EM COPOS DE 200ML CAIXA COM 48 UNIDADES			
Quantidade: 1.700	Valor Unit.: 37,84	Valor Total: 64.328,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 DISTRIBUIDORA TRIANGULO DAS	002	10.557.172/0001-14	55,00	37,84		Não
2 53.070.829 CLAUDIO JOSE STEFANINI	087	53.070.829/0001-27	57,50	52,54	38,85	Sim
3 PATRICIA QUEIROZ DANTAS ME	022	38.481.670/0001-40	57,00	52,74	0,38	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
VILA IMPERIAL BEBIDAS LTDA	067	46.462.817/0001-82	58,00	37,00		Não

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 26/06/2024 16:01:28
ÁGUA NATURAL EM GARRAFAS DE 510 ML

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

fl. 21

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA
TABOÃO DA SERRA-SP

Item: 3 Unidade: UN Marca: cristal Modelo: fardo de 12 un de 500 ml
Descrição: ÁGUA NATURAL EM GARRAFAS DE 510 ML
Quantidade: 500 Valor Unit.: 15,90 Valor Total: 7.950,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 DISTRIBUIDORA TRIANGULO DAS	026	10.557.172/0001-14	24,00	15,90		Não
2 PATRICIA QUEIROZ DANTAS ME	056	38.481.670/0001-40	24,00	23,25	46,23	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
VILA IMPERIAL BEBIDAS LTDA	128	46.462.817/0001-82	25,00	12,50		Não
53.070.829 CLAUDIO JOSE STEFANINI	138	53.070.829/0001-27	25,00	14,47	15,7600	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 4 - HOMOLOGADO - 26/06/2024 16:01:28
AGUA MINERAL, GARRAFA DE 510ML COM GAS, FARDO COM 12 UNIDADES

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 4 Unidade: FD Marca: cristal Modelo: fardo de 12 un de 500 ml
Descrição: AGUA MINERAL, GARRAFA DE 510ML COM GAS, FARDO COM 12 UNIDADES
Quantidade: 250 Valor Unit.: 20,50 Valor Total: 5.125,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 DISTRIBUIDORA TRIANGULO DAS	128	10.557.172/0001-14	25,50	20,50		Não
2 53.070.829 CLAUDIO JOSE STEFANINI	098	53.070.829/0001-27	26,00	20,59	0,44	Sim
3 PATRICIA QUEIROZ DANTAS ME	134	38.481.670/0001-40	25,00	24,29	17,97	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
VILA IMPERIAL BEBIDAS LTDA	067	46.462.817/0001-82	26,00	15,00		Não

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: ANDRÉ LUIS EGYDIO

18.22

MUNICIPIO DE CONCHAS
CONCHAS-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00000005
Processo Administrativo Nº 00000005
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: PAULO ANSELMO
Data de Publicação: 31/07/2024 17:27:56

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 21/08/2024 11:47:54

Água Mineral Natural - sem gás, acondicionada em garrafa plástica de 500ml, contendo lacre de segurança e prazo de validade.

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: LINDOIA	Modelo: AGUA MINERAL 500ML
Descrição: Água Mineral Natural - sem gás, acondicionada em garrafa plástica de 500ml, contendo lacre de segurança e prazo de validade.			
Quantidade: 48.000	Valor Unit.: 1,29	Valor Total: 61.920,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 AFX MULTISERVICE LTDA	013	54.026.023/0001-02	1,55	1,29		Sim
2 VILA IMPERIAL BEBIDAS LTDA	029	46.462.817/0001-82	1,55	1,32	2,33	Não
3 FLAVIO HENRIQUE CAVAZZANE - ME	033	16.966.184/0001-89	1,55	1,46	10,61	Sim
4 BEBA MAIS PIRACICABA DISRIBUIDORA	085	01.607.033/0001-67	1,54	1,54	5,48	Sim
5 PRIME SOLUÇÕES COMÉRCIO E	020	43.707.034/0001-23	1,55	1,55	0,65	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 20/08/2024 13:47:03

Água Mineral Natural – sem gás, acondicionada em galão de 20 litros, contendo lacre de segurança e prazo de validade

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: são pedro	Modelo:
Descrição: Água Mineral Natural – sem gás, acondicionada em galão de 20 litros, contendo lacre de segurança e prazo de validade			
Quantidade: 1.442	Valor Unit.: 14,56	Valor Total: 20.995,52	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 BEBA MAIS PIRACICABA DISRIBUIDORA	028	01.607.033/0001-67	14,56	14,56		Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
PRIME SOLUÇÕES COMÉRCIO E	018	43.707.034/0001-23	14,00	14,00		Sim

fl. 23

MUNICIPIO DE CONCHAS
CONCHAS-SP

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 20/08/2024 13:47:04

Água Mineral Natural – sem gás, acondicionada em galão de 20 litros, contendo lacre de segurança e prazo de validade ME EPP

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: são pedro	Modelo:
Descrição: ÁguaMineralNatural–semgás,acondicionada em galão de 20 litros, contendo lacre de segurança e prazo de validade ME EPP			
Quantidade: 2.058	Valor Unit.: 14,56	Valor Total: 29.964,48	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 BEBA MAIS PIRACICABA DISRIBUIDORA	039	01.607.033/0001-67	14,56	14,56		Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
PRIME SOLUÇÕES COMÉRCIO E	148	43.707.034/0001-23	14,00	14,00		Sim

AUTORIDADE: NILSON ACHILES MERLIN



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

fl. 24

ANEXO III

DA NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS

**Preços obtidos do Painel de Preços do Ministério
da Gestão e da Inovação do Governo Federal**



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARABA

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Pregão Nº 00106/2023 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 12:19 horas do dia 18 de janeiro de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. NADJALUCIA OLIVEIRA LIMA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 33.798/2023-PMM, Pregão nº 00106/2023.

Resultado da Homologação

Item: 1

Descrição: Água Mineral Natural

Descrição Complementar: Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás , Material Embalagem: Plástico , Tipo Embalagem: Descartável

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 48.000

Valor Estimado: R\$ 1,2600

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Copo 200,00 ML

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Adjudicado para: H. MIX - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 0,6100 e a quantidade de 48.000 Copo 200,00 ML .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	18/01/2024 08:37:07	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: H. MIX - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ/CPF: 20.076.046/0001-00, Melhor lance: R\$ 0,6100
Homologado	18/01/2024 12:19:24	NADJALUCIA OLIVEIRA LIMA	

Item: 2

Descrição: Água mineral natural

Descrição Complementar: Tipo: Sem Gás, Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Descartável,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 6.000

Valor Estimado: R\$ 2,5900

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Garrafa 500,00 ML

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Adjudicado para: HERENIO DOS SANTOS - COM. E IMPORTACAO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1,1000 e a quantidade de 6.000 Garrafa 500,00 ML .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	18/01/2024 08:37:08	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: HERENIO DOS SANTOS - COM. E IMPORTACAO LTDA, CNPJ/CPF: 12.283.935/0001-01, Melhor lance: R\$ 1,1000
Homologado	18/01/2024 12:19:39	NADJALUCIA OLIVEIRA LIMA	

Item: 3

Descrição: Água mineral natural

Descrição Complementar: Tipo: Sem Gás, Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Retornável,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 600
Valor Estimado: R\$ 47,6500
Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Garrafão 20,00 L
Intervalo Mínimo entre Lances: -

Adjudicado para: HERENIO DOS SANTOS - COM. E IMPORTACAO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 31,0000 e a quantidade de 600 Garrafão 20,00 L .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	18/01/2024 08:37:09	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: HERENIO DOS SANTOS - COM. E IMPORTACAO LTDA, CNPJ/CPF: 12.283.935/0001-01, Melhor lance: R\$ 31,0000
Homologado	18/01/2024 12:19:53	NADJALUCIA OLIVEIRA LIMA	

Item: 4

Descrição: Água mineral natural
Descrição Complementar: Tipo: Sem Gás, Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Retornável,
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 5.250
Valor Estimado: R\$ 16,0000
Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Garrafão 20,00 L
Intervalo Mínimo entre Lances: -

Adjudicado para: MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 8,7500 e a quantidade de 5.250 Garrafão 20,00 L .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	18/01/2024 08:37:11	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA, CNPJ/CPF: 35.334.877/0001-01, Melhor lance: R\$ 8,7500
Homologado	18/01/2024 12:20:08	NADJALUCIA OLIVEIRA LIMA	

Item: 5

Descrição: Água mineral natural
Descrição Complementar: Tipo: Sem Gás, Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Retornável,
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1.750
Valor Estimado: R\$ 16,0000
Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Garrafão 20,00 L
Intervalo Mínimo entre Lances: -

Adjudicado para: MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 8,7500 e a quantidade de 1.750 Garrafão 20,00 L .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	18/01/2024 08:37:12	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA, CNPJ/CPF: 35.334.877/0001-01, Melhor lance: R\$ 8,7500
Homologado	18/01/2024 12:20:25	NADJALUCIA OLIVEIRA LIMA	



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Solimões

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Pregão Nº 00014/2023 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 10:15 horas do dia 20 de dezembro de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. SILDONEI MENDES DA SILVA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 25036.000627/2023, Pregão nº 00014/2023.

Resultado da Homologação

Item: 1

Descrição: Gás refino de petróleo

Descrição Complementar: Gás Refino De Petróleo Tipo: Gás Liquefeito De Petróleo - Glp , Uso: Doméstico

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 298

Valor Máximo Aceitável: R\$ 209,2500

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Quilograma

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,05

Adjudicado para: LICITAR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 208,9500 e a quantidade de 298 Quilograma .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	24/01/2024 12:20:45	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LICITAR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ/CPF: 11.755.157/0001-43, Melhor lance: R\$ 208,9500, Motivo: A decisão do recurso será conforme fundamentação do pregoeiro, RELATÓRIO DO PREGOEIRO PREGÃO Nº 14/2023 (SEI nº 0037961009). Portanto será adjudicado o pregão nº 14/2023
Homologado	24/01/2024 12:28:43	SILDONEI MENDES DA SILVA	

Item: 2

Descrição: Gás refino de petróleo

Descrição Complementar: Gás Refino De Petróleo Tipo: Gás Liquefeito De Petróleo - Glp , Uso: Doméstico

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 168

Valor Máximo Aceitável: R\$ 224,7500

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Quilograma

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,05

Adjudicado para: LICITAR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 223,0000 e a quantidade de 168 Quilograma .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	24/01/2024 12:21:18	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LICITAR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ/CPF: 11.755.157/0001-43, Melhor lance: R\$ 223,0000, Motivo: A decisão do recurso será conforme fundamentação do pregoeiro, RELATÓRIO DO PREGOEIRO PREGÃO Nº 14/2023 (SEI nº 0037961009). Portanto será adjudicado o pregão nº 14/2023
Homologado	24/01/2024 12:29:00	SILDONEI MENDES DA SILVA	

fl. 23

Item: 3

Descrição: Gás refino de petróleo
Descrição Complementar: Gás Refino De Petróleo Tipo: Gás Liquefeito De Petróleo - Glp , Uso: Doméstico
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 120
Valor Máximo Aceitável: R\$ 232,5000
Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Quilograma
Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,05

Adjudicado para: LICITAR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 231,0000 e a quantidade de 120 Quilograma .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	24/01/2024 12:21:55	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LICITAR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ/CPF: 11.755.157/0001-43, Melhor lance: R\$ 231,0000, Motivo: A decisão do recurso será conforme fundamentação do pregoeiro, RELATÓRIO DO PREGOEIRO PREGÃO Nº 14/2023 (SEI nº 0037961009). Portanto será adjudicado o pregão nº 14/2023
Homologado	24/01/2024 12:29:17	SILDONEI MENDES DA SILVA	

Item: 4

Descrição: Gás refino de petróleo
Descrição Complementar: Gás Refino De Petróleo Tipo: Gás Liquefeito De Petróleo - Glp , Uso: Doméstico
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 96
Valor Máximo Aceitável: R\$ 248,0000
Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Quilograma
Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,05

Adjudicado para: LICITAR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 246,0000 e a quantidade de 96 Quilograma .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	24/01/2024 12:22:14	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LICITAR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ/CPF: 11.755.157/0001-43, Melhor lance: R\$ 246,0000, Motivo: A decisão do recurso será conforme fundamentação do pregoeiro, RELATÓRIO DO PREGOEIRO PREGÃO Nº 14/2023 (SEI nº 0037961009). Portanto será adjudicado o pregão nº 14/2023
Homologado	24/01/2024 12:29:33	SILDONEI MENDES DA SILVA	

Item: 5

Descrição: Gás refino de petróleo
Descrição Complementar: Gás Refino De Petróleo Tipo: Gás Liquefeito De Petróleo - Glp , Uso: Doméstico
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 96
Valor Máximo Aceitável: R\$ 232,5000
Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Quilograma
Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,05

Adjudicado para: F. E. BEZERRA DA SILVA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 232,0000 e a quantidade de 96 Quilograma .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	15/12/2023 14:28:45	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: F. E. BEZERRA DA SILVA LTDA, CNPJ/CPF: 26.990.279/0001-91, Melhor lance: R\$ 232,0000

Homologado 20/12/2023 10:15:07 SILDONEI MENDES DA SILVA

fl 29

Item: 6

Descrição: Gás refino de petróleo

Descrição Complementar: Gás Refino De Petróleo Tipo: Gás Liquefeito De Petróleo - Glp , Uso: Doméstico

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 84

Valor Máximo Aceitável: R\$ 232,5000

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Quilograma

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,05

Adjudicado para: F. E. BEZERRA DA SILVA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 232,0000 e a quantidade de 84 Quilograma .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	15/12/2023 14:28:46	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: F. E. BEZERRA DA SILVA LTDA, CNPJ/CPF: 26.990.279/0001-91, Melhor lance: R\$ 232,0000
Homologado	20/12/2023 10:15:22	SILDONEI MENDES DA SILVA	

Item: 7

Descrição: Água mineral natural

Descrição Complementar: Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás , Material Embalagem: Plástico , Tipo Embalagem: Retornável

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1.032

Valor Máximo Aceitável: R\$ 21,5300

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Garrafão 20,00 L

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,05

Adjudicado para: MESSIAS F. DE SOUZA , pelo melhor lance de R\$ 18,8000 e a quantidade de 1.032 Garrafão 20,00 L .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	24/01/2024 12:22:41	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: MESSIAS F. DE SOUZA, CNPJ/CPF: 18.433.091/0001-14, Melhor lance: R\$ 18,8000, Motivo: A decisão do recurso será conforme fundamentação do pregoeiro, RELATÓRIO DO PREGOEIRO PREGÃO Nº 14/2023 (SEI nº 0037961009). Portanto será adjudicado o pregoão nº 14/2023
Homologado	24/01/2024 12:29:49	SILDONEI MENDES DA SILVA	

Item: 8

Descrição: Água mineral natural

Descrição Complementar: Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás , Material Embalagem: Plástico , Tipo Embalagem: Retornável

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1.632

Valor Máximo Aceitável: R\$ 26,7000

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Garrafão 20,00 L

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,05

Adjudicado para: MESSIAS F. DE SOUZA , pelo melhor lance de R\$ 20,0000 e a quantidade de 1.632 Garrafão 20,00 L .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
--------	------	------	-------------

Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: MESSIAS F. DE SOUZA, CNPJ/CPF: 18.433.091/0001-14, Melhor lance: R\$ 20,0000, Motivo: A decisão do recurso será conforme fundamentação do pregoeiro, RELATÓRIO DO PREGOEIRO PREGÃO Nº 14/2023 (SEI nº 0037961009). Portanto será adjudicado o pregão nº 14/2023

Adjudicado 24/01/2024 12:23:00 -

Homologado 24/01/2024 12:30:05 SILDONEI MENDES DA SILVA

Item: 9
Descrição: Água mineral natural
Descrição Complementar: Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás , Material Embalagem: Plástico , Tipo Embalagem: Retornável
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 912 **Unidade de fornecimento:** Garrafão 20,00 L
Valor Máximo Aceitável: R\$ 28,7600 **Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05
Situação: Homologado

Adjudicado para: MESSIAS F. DE SOUZA , pelo melhor lance de R\$ 23,1500 e a quantidade de 912 Garrafão 20,00 L .

Eventos do Item			Observações
Evento	Data	Nome	
Adjudicado	24/01/2024 12:23:20	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: MESSIAS F. DE SOUZA, CNPJ/CPF: 18.433.091/0001-14, Melhor lance: R\$ 23,1500, Motivo: A decisão do recurso será conforme fundamentação do pregoeiro, RELATÓRIO DO PREGOEIRO PREGÃO Nº 14/2023 (SEI nº 0037961009). Portanto será adjudicado o pregão nº 14/2023
Homologado	24/01/2024 12:30:23	SILDONEI MENDES DA SILVA	

Item: 10
Descrição: Água mineral natural
Descrição Complementar: Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás , Material Embalagem: Plástico , Tipo Embalagem: Retornável
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 408 **Unidade de fornecimento:** Garrafão 20,00 L
Valor Máximo Aceitável: R\$ 28,7600 **Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05
Situação: Homologado

Adjudicado para: MESSIAS F. DE SOUZA , pelo melhor lance de R\$ 19,8500 e a quantidade de 408 Garrafão 20,00 L .

Eventos do Item			Observações
Evento	Data	Nome	
Adjudicado	24/01/2024 12:24:01	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: MESSIAS F. DE SOUZA, CNPJ/CPF: 18.433.091/0001-14, Melhor lance: R\$ 19,8500, Motivo: A decisão do recurso será conforme fundamentação do pregoeiro, RELATÓRIO DO PREGOEIRO PREGÃO Nº 14/2023 (SEI nº 0037961009). Portanto será adjudicado o pregão nº 14/2023
Homologado	24/01/2024 12:30:42	SILDONEI MENDES DA SILVA	

Item: 11
Descrição: Água mineral natural
Descrição Complementar: Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás , Material Embalagem: Plástico , Tipo Embalagem: Retornável
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 744 **Unidade de fornecimento:** Garrafão 20,00 L
Valor Máximo Aceitável: R\$ 21,5300 **Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05
Situação: Homologado

Adjudicado para: MESSIAS F. DE SOUZA , pelo melhor lance de R\$ 17,4000 e a quantidade de 744 Garrafão 20,00 L .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	24/01/2024 12:24:22	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: MESSIAS F. DE SOUZA, CNPJ/CPF: 18.433.091/0001-14, Melhor lance: R\$ 17,4000, Motivo: A decisão do recurso será conforme fundamentação do pregoeiro, RELATÓRIO DO PREGOEIRO PREGÃO Nº 14/2023 (SEI nº 0037961009). Portanto será adjudicado o pregão nº 14/2023
Homologado	24/01/2024 12:30:59	SILDONEI MENDES DA SILVA	

Item: 12

Descrição: Água mineral natural

Descrição Complementar: Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás , Material Embalagem: Plástico , Tipo Embalagem: Retornável

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 468

Unidade de fornecimento: Garrafão 20,00 L

Valor Máximo Aceitável: R\$ 28,7600

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,05

Situação: Homologado

Adjudicado para: MESSIAS F. DE SOUZA , pelo melhor lance de R\$ 24,0000 e a quantidade de 468 Garrafão 20,00 L .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	24/01/2024 12:24:38	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: MESSIAS F. DE SOUZA, CNPJ/CPF: 18.433.091/0001-14, Melhor lance: R\$ 24,0000, Motivo: A decisão do recurso será conforme fundamentação do pregoeiro, RELATÓRIO DO PREGOEIRO PREGÃO Nº 14/2023 (SEI nº 0037961009). Portanto será adjudicado o pregão nº 14/2023
Homologado	24/01/2024 12:31:19	SILDONEI MENDES DA SILVA	

Item: 13

Descrição: Garrafão

Descrição Complementar: Garrafão Material: Plástico , Capacidade: 20 L, Aplicação: Água Mineral , Características Adicionais: Vazio, Transparente, Retornável, Nbr 14222/14328

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 433

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 32,5500

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,05

Situação: Homologado

Adjudicado para: MESSIAS F. DE SOUZA , pelo melhor lance de R\$ 28,6500 e a quantidade de 433 Unidade .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	24/01/2024 12:24:55	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: MESSIAS F. DE SOUZA, CNPJ/CPF: 18.433.091/0001-14, Melhor lance: R\$ 28,6500, Motivo: A decisão do recurso será conforme fundamentação do pregoeiro, RELATÓRIO DO PREGOEIRO PREGÃO Nº 14/2023 (SEI nº 0037961009). Portanto será adjudicado o pregão nº 14/2023
Homologado	24/01/2024 12:31:37	SILDONEI MENDES DA SILVA	

Item: 14

Descrição: Botijão Para Gás

Descrição Complementar: Botijão Para Gás Uso: Doméstico , Capacidade: Cerca De 13 KG, Acessórios: Com Válvula E Mecanismo De Segurança

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 50
Valor Máximo Aceitável: R\$ 248,5000
Situação: Homologado

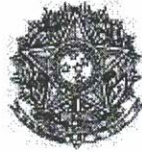
Unidade de fornecimento: Unidade
Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,05

Adjudicado para: LICITAR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 247,9500 e a quantidade de 50 Unidade .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	24/01/2024 12:25:35	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LICITAR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ/CPF: 11.755.157/0001-43, Melhor lance: R\$ 247,9500, Motivo: A decisão do recurso será conforme fundamentação do pregoeiro, RELATÓRIO DO PREGOEIRO PREGÃO Nº 14/2023 (SEI nº 0037961009). Portanto será adjudicado o pregão nº 14/2023
Homologado	24/01/2024 12:31:53	SILDONEI MENDES DA SILVA	

Fim do documento



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO ACRE/AC

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Pregão Nº 00024/2023 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 14:34 horas do dia 02 de janeiro de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 013252002012023, Pregão nº 00024/2023.

Resultado da Homologação

Grupo 1

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 82.138,6400

Situação: Homologado

Adjudicado para: JP SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 53.076,0000 .

Itens do grupo:

- 1 - Água Potável
- 2 - Água mineral natural
- 3 - Água mineral natural
- 4 - Gelo
- 5 - Gelo
- 6 - Garrafão

Grupo 2

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 38.804,3700

Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Itens do grupo:

- 7 - Gás refino de petróleo
- 8 - Gás refino de petróleo

Grupo 3

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 14.138,8000

Situação: Homologado

Adjudicado para: MS COMERCIO E SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 9.240,0000 .

Itens do grupo:

- 9 - Água mineral natural
- 10 - Água Mineral Natural

Grupo 4

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 17.033,1600

Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Itens do grupo:

- 11 - Gás refino de petróleo
- 12 - Gás refino de petróleo

Grupo 5

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 26.470,8200

Situação: Homologado

Adjudicado para: MS COMERCIO E SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 16.392,0000 .

Itens do grupo:

- 13 - Água mineral natural
- 14 - Água Mineral Natural

Grupo 6

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 21.859,7000

Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Itens do grupo:

- 15 - Gás refino de petróleo
- 16 - Gás refino de petróleo

Grupo 7

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 15.375,0000

Situação: Homologado

Adjudicado para: SABEL COMERCIO E DISTRIBUICAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 9.360,0000 .

Itens do grupo:

- 17 - Água mineral natural
- 18 - Água Mineral Natural

Item: 1 - Grupo 1

Descrição: Água Potável

Descrição Complementar: Água Potável Tipo Armazenagem: Garrafão Plástico Retornável , Norma Padrão: Padrão Potabilidade De Acordo C/Legislação Vigente

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 3.028

Valor Estimado: R\$ 16,1800

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Garrafão 20,00 L

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Adjudicado para: JP SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 11,0000 e a quantidade de 3.028 Garrafão 20,00 L .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/12/2023 15:24:07	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:JP SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA, CNPJ/CPF:18.612.699/0001-06, Melhor lance : R\$ 11,0000
Adjudicado	27/12/2023 15:24:17	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:JP SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA, CNPJ/CPF:18.612.699/0001-06, Melhor lance : R\$ 11,0000
Homologado	02/01/2024 14:34:23	SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA	

Item: 2 - Grupo 1**Descrição:** Água mineral natural**Descrição Complementar:** Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás , Material Embalagem: Plástico , Tipo Embalagem: Retornável**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 550**Valor Estimado:** R\$ 29,0400**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Garrafa 500,00 ML**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** JP SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 11,9700 e a quantidade de 550 Garrafa 500,00 ML .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/12/2023 15:24:09	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:JP SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA, CNPJ/CPF:18.612.699/0001-06, Melhor lance : R\$ 11,9700
Adjudicado	27/12/2023 15:24:17	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:JP SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA, CNPJ/CPF:18.612.699/0001-06, Melhor lance : R\$ 11,9700
Homologado	02/01/2024 14:34:24	SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO	

Item: 3 - Grupo 1**Descrição:** Água mineral natural**Descrição Complementar:** Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás , Material Embalagem: Plástico , Tipo Embalagem: Retornável**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 10**Valor Estimado:** R\$ 71,6100**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Copo 200,00 ML**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** JP SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 50,0000 e a quantidade de 10 Copo 200,00 ML .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/12/2023 15:24:10	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:JP SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA, CNPJ/CPF:18.612.699/0001-06, Melhor lance : R\$ 50,0000
Adjudicado	27/12/2023 15:24:18	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:JP SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA, CNPJ/CPF:18.612.699/0001-06, Melhor lance : R\$ 50,0000
Homologado	02/01/2024 14:34:25	SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO	

Item: 4 - Grupo 1**Descrição:** Gelo**Descrição Complementar:** Gelo Material: Água Filtrada , Apresentação: Cubos**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 350**Valor Estimado:** R\$ 19,1600**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Pacote 3,00 KG**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** JP SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 14,9700 e a quantidade de 350 Pacote 3,00 KG .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/12/2023 15:24:11	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:JP SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA,

fs. 36

CNPJ/CPF:18.612.699/0001-06, Melhor lance : R\$ 14,9700

Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:JP SERVICOS DE
INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA,
CNPJ/CPF:18.612.699/0001-06, Melhor lance : R\$ 14,9700

Adjudicado 27/12/2023
15:24:19

-

Homologado 02/01/2024
14:34:26

SIMONE JAQUES DE
AZAMBUJA
SANTIAGO

Item: 5 - Grupo 1

Descrição: Gelo

Descrição Complementar: Gelo Material: Água Filtrada , Apresentação: Barra

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 250

Valor Estimado: R\$ 29,2800

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Saco 10,00 KG

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Adjudicado para: JP SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 21,9800 e a quantidade de 250 Saco 10,00 KG .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/12/2023 15:24:11	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:JP SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA, CNPJ/CPF:18.612.699/0001-06, Melhor lance : R\$ 21,9800
Adjudicado	27/12/2023 15:24:20	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:JP SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA, CNPJ/CPF:18.612.699/0001-06, Melhor lance : R\$ 21,9800
Homologado	02/01/2024 14:34:27	SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO	

Item: 6 - Grupo 1

Descrição: Garrafão

Descrição Complementar: Garrafão Material: Plástico , Capacidade: 20 L, Aplicação: Água Mineral , Características Adicionais: Vazio, Transparente, Retornável, Nbr 14222/14328

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 50

Valor Estimado: R\$ 48,6300

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Adjudicado para: JP SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 39,0000 e a quantidade de 50 Unidade .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/12/2023 15:24:12	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:JP SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA, CNPJ/CPF:18.612.699/0001-06, Melhor lance : R\$ 39,0000
Adjudicado	27/12/2023 15:24:21	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:JP SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA, CNPJ/CPF:18.612.699/0001-06, Melhor lance : R\$ 39,0000
Homologado	02/01/2024 14:34:28	SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO	

Item: 7 - Grupo 2

Descrição: Gás refino de petróleo

Descrição Complementar: Gás Refino De Petróleo Tipo: Gás Liquefeito De Petróleo - Glp , Uso: Doméstico

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 153

Valor Estimado: R\$ 215,5200

Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Unidade de fornecimento: Quilograma

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Homologado	02/01/2024 14:34:45	SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO	

Item: 8 - Grupo 2
Descrição: Gás refino de petróleo
Descrição Complementar: Gás Refino De Petróleo Tipo: Gás Liquefeito De Petróleo - Glp , Uso: Doméstico
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 21
Valor Estimado: R\$ 277,6100
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Unidade de fornecimento: Quilograma
Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Homologado	02/01/2024 14:34:46	SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO	

Item: 9 - Grupo 3
Descrição: Água mineral natural
Descrição Complementar: Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás , Material Embalagem: Plástico , Tipo Embalagem: Retornável
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 720
Valor Estimado: R\$ 17,6900
Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Garrafão 20,00 L
Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Adjudicado para: MS COMERCIO E SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 12,0000 e a quantidade de 720 Garrafão 20,00 L .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/12/2023 15:24:39	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:MS COMERCIO E SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ/CPF:14.513.486/0001-76, Melhor lance : R\$ 12,0000
Homologado	02/01/2024 14:34:47	SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO	

Item: 10 - Grupo 3
Descrição: Água Mineral Natural
Descrição Complementar: Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás , Material Embalagem: Plástico , Tipo Embalagem: Descartável
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 50
Valor Estimado: R\$ 28,0400
Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Garrafa 500,00 ML
Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Adjudicado para: MS COMERCIO E SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 12,0000 e a quantidade de 50 Garrafa 500,00 ML .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/12/2023 15:24:40	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:MS COMERCIO E SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ/CPF:14.513.486/0001-76, Melhor lance : R\$ 12,0000
Homologado	02/01/2024 14:34:48	SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO	

Item: 11 - Grupo 4
Descrição: Gás refino de petróleo
Descrição Complementar: Gás Refino De Petróleo Tipo: Gás Liquefeito De Petróleo - Glp , Uso: Doméstico
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 74

Unidade de fornecimento: Quilograma

Valor Estimado: R\$ 218,9400
Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

fl. 38

Eventos do Item		Nome	Observações
Evento	Data		
Homologado	02/01/2024 14:34:49	SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO	

Item: 12 - Grupo 4
Descrição: Gás refino de petróleo
Descrição Complementar: Gás Refino De Petróleo Tipo: Gás Liquefeito De Petróleo - Glp , Uso: Doméstico
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 3
Valor Estimado: R\$ 277,2000
Situação: Cancelado por inexistência de proposta
Unidade de fornecimento: Quilograma
Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Eventos do Item		Nome	Observações
Evento	Data		
Homologado	02/01/2024 14:34:49	SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO	

Item: 13 - Grupo 5
Descrição: Água mineral natural
Descrição Complementar: Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás , Material Embalagem: Plástico , Tipo Embalagem: Retornável
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1.296
Valor Estimado: R\$ 18,8700
Situação: Homologado
Unidade de fornecimento: Garrafão 20,00 L
Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Adjudicado para: MS COMERCIO E SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 12,0000 e a quantidade de 1.296 Garrafão 20,00 L .

Eventos do Item		Nome	Observações
Evento	Data		
Adjudicado	27/12/2023 15:24:56	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:MS COMERCIO E SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ/CPF:14.513.486/0001-76, Melhor lance : R\$ 12,0000
Homologado	02/01/2024 14:34:51	SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO	

Qtde Total de Registros: 25

Página: 1 de 2

Atenção: Clique em "Imprimir o Relatório" para visualizar a versão deste Termo para impressão.

 Imprimir o Relatório

Próxima Página Ir para Página

Voltar



PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 106/2023-CPL/PMM
PROCESSO Nº 33.798/2023-PMM

PROPOSTA COMERCIAL

Marabá-PA, 27 de Dezembro de 2023.

A Comissão Especial de Licitação – CPL/PMM
Att.: Pregoeiro

Prezados Senhores,
Após examinarmos o Edital do Pregão Presencial em referência, com o qual estamos plenamente de acordo, apresentamos nossa proposta referente ao Registro de preços para eventual aquisição de água mineral natural para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários-EASPAC e os demais Projetos vinculados.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA
Endereço: Folha 17, Quadra 22, Lote 13, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP: 68505-500
CNPJ Nº: 35.334.877/0001-01
Inscrição Estadual nº: 15.872.238-8
Telefone: (94) 98141-0668 e-mail: mash.comercio@yahoo.com

DADOS BANCÁRIOS:

Bradesco AG: 2178 C/C: 00431981-8
Mash Representantes comércio

O VALOR GLOBAL da nossa proposta é de R\$ 61.250,00 (Sessenta e um mil e duzentos e cinquenta reais) conforme planilhas em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
4	ÁGUA MINERAL NATURAL, GALÃO DE 20 LITROS RETORNÁVEL (RECARGA). Especificação: água mineral natural em embalagem de plástico cor azul apropriada com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pela indústria, galão 20 litros sem gás, a Água Mineral não precisa de registro na ANVISA, mas os fabricantes devem seguir as regras de rotulagem e informar o órgão local de vigilância sanitária do município ou estado quando a fabricação tem início, com validade superior a 70% do prazo de validade total do fabricante.	5.250	NOSSA ÁGUA	R\$ 8,75	R\$ 45.937,50
5	ÁGUA MINERAL NATURAL, GALÃO DE 20 LITROS RETORNÁVEL (RECARGA). Especificação: água mineral natural em embalagem de plástico cor azul apropriada com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pela indústria, galão 20 litros sem gás, a Água Mineral não precisa de registro na ANVISA, mas os fabricantes devem seguir as regras de rotulagem e informar o órgão local de vigilância sanitária do município ou estado quando a fabricação tem início, com validade superior a 70% do prazo de validade total do fabricante.	1.750	NOSSA ÁGUA	R\$ 8,75	R\$ 15.312,50
VALOR TOTAL de R\$ 61.250,00 (sessenta e um mil e duzentos e cinquenta reais)					

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

PRAZO DE ENTREGA: prazo para entrega do objeto é de 24h a contar da solicitação do Setor.

LOCAL DE ENTREGA: Os materiais serão entregues semanalmente de acordo com a solicitação/demanda do Setor de Compras na sede da SEASPAC situada na Rua Ubá, Quadra 04, Lote 02, Agropolis do INCRA, bairro Amapá, Marabá PA, no horário das 08:00 às 14:00 de acordo com a solicitação requisição e nota de empenho

Declaramos total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos;

Declaramos que na proposta comercial estão inclusos todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do fornecimento.

DADOS DE REPRESENTANTE PARA ASSINATURA DE CONTRATO

NOME: RAFAEL MARINHO LIMA

CPF: 011.972.732-39 RG Nº: 6591517 PC-PA

CARGO: Administrador

ENDEREÇO: Folha 17, Quadra 22, Lote 13, Nova Marabá, Cep: 685050-500

TELEFONE: (94) 99175-7832



MASH REPRESENTANTES
COMERCIAIS E AGENTES
DO
COMER:35334877000101

Assinado de forma digital
por MASH REPRESENTANTES
COMERCIAIS E AGENTES DO
COMER:35334877000101
Dados: 2023.12.27 11:18:22
-03'00'

MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA

CNPJ: 35.344.877/0001-01

RAFAEL MARINHO LIMA

CPF: 011.972.732-39

fb. 41

CASA DO AGRICULTOR

Rua Coronel Berg, nº 14, Bairro Portobrás, CEP: 69.649-000
CNPJ: 18.433.091/0001-14

PROPOSTA REFORMULADA
PREGÃO ELETRÔNICO 14/2023 – DISTRITO ESPECIAL INDÍGENA ALTO RIO SOLIMÕES
PROCESSO Nº 25036.000627/2023-89

Nr	Descrição	Und	Qtd	Valor Unt	Valor Total
7	Água mineral natural. Und fornecimento: Garrafão de 20l. Local de entrega: Tabatinga-AM	Und	1032	R\$18,80	R\$19.401,60
8	Água mineral natural. Und fornecimento: Garrafão de 20l. Local de entrega: Benjamin Constant-AM	Und	1632	R\$20,00	R\$32.640,00
9	Água mineral natural. Und fornecimento: Garrafão de 20l. Local de entrega: São Paulo de Olivença-AM	Und	912	R\$23,15	R\$21.112,80
10	Água mineral natural. Und fornecimento: Garrafão de 20l. Local de entrega: Amaturá-AM	Und	408	R\$19,85	R\$8.098,80
11	Água mineral natural. Und fornecimento: Garrafão de 20l. Local de entrega: Santo Antônio do Içá	Und	744	R\$17,40	R\$12.945,60
12	Água mineral natural. Und fornecimento: Garrafão de 20l. Local de entrega: Tonantins	Und	468	R\$24,00	R\$11.232,00
13	Garrafão material prolipropileno, capacidade 20l, para água, entrega em Tabatinga	Und	433	R\$28,65	R\$12.405,45

TOTAL: R\$117.842,25 (cento e dezessete mil, oitocentos e quarenta e dois reais, e vinte e cinco centavos)

Esta proposta é válida por toda a vigência da ata.

Em caso de dúvidas, entre em contato conosco:

Telefone: (97) 991553509 – Messias Figueiredo

Email: desouzafigueiredo8@gmail.com

TABATINGA-AM, 06 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br MESSIAS FIGUEIREDO DE SOUZA
Data: 06/12/2023 11:02:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MESSIAS FIGUEIREDO DE SOUZA
Representante Legal
CPF: 200.479.322-87



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

42

MAPA DE RISCOS

Processo de Compra nº 19/2024

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é a aquisição parcelada, conforme demanda, de água mineral potável sem gás em galões de 20 (vinte) litros.

II - ANÁLISE DA ESTRATÉGIA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

2.1. Riscos são incertezas que podem afetar as atividades desenvolvidas pela organização de forma positiva ou negativa. Os riscos positivos são associados às oportunidades que a organização pode explorar para melhorar seus resultados e alcançar seus objetivos estratégicos. Já os riscos negativos, são associados às ameaças que podem reduzir o desempenho ou dificultar que a organização alcance seus objetivos.

2.2. O presente mapa de gerenciamento de riscos refere-se às fases de planejamento da contratação, de licitação ou procedimento de disputa e de implantação dos serviços ou fornecimento dos bens, abrangendo o seguinte:

- a) Identificação e análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, mediante a combinação do impacto e de suas probabilidades, que possam comprometer a efetividade da contratação;
- b) Avaliação e seleção da resposta aos riscos em função do cenário atual da Câmara Municipal de Cubatão;
- c) Registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

2.3. Registra-se que alguns dos riscos identificados a seguir são inerentes ao processo de negócio, ao mercado e às contratações públicas (risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto), de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e

75º de Emancipação Político Administrativa

fl. 43

modo que, mesmo após implementar ações gerenciais para os riscos identificados, poderá haver exposição a riscos residuais.

III - ANÁLISE DE RISCOS

3.1. Aspectos objetivos sobre o enquadramento de probabilidade e de impacto dos riscos.

3.1.1. Na **escala de probabilidade**, analisa-se a possibilidade de o risco acontecer, considerando-se:

- a) **Baixa**: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
- b) **Média**: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios de que possa ocorrer nesse horizonte;
- c) **Alta**: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios de que ocorrerá nesse horizonte.

3.1.2. Na **escala de impacto**, mede-se o potencial comprometimento do objetivo/resultados, considerando-se:

- a) **Baixo**: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultados;
- b) **Médio**: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultados;
- c) **Alto**: compromete a maior parte ou a totalidade do atingimento do objetivo/resultados.

3.2 Planejamento da Contratação.

RISCO 1	Definição inadequada da demanda.		
PROBABILIDADE	() Alta	(X) Média	() Baixa



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Desabastecimento ou excesso do item		
AÇÃO PREVENTIVA	Realizar levantamento detalhado da demanda passada e futura.	Responsável: Unidade Requisitante.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Reavaliar a demanda e ajustar pedidos futuros conforme a real necessidade. Adotar consumo máximo estabelecido.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações e Unidade Requisitante.	

RISCO 2	Especificações técnicas inadequadas		
PROBABILIDADE	() Alta	() Média	(X) Baixa
IMPACTO	() Alto	(X) Médio	() Baixo
DANO	Definições vagas ou incorretas sobre o produto (qualidade da água, validade, especificações do galão, etc.) podem resultar na aquisição de produtos que não atendem às necessidades.		
AÇÃO PREVENTIVA	Revisar especificações técnicas com especialistas e fornecedores.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Realizar nova contratação emergencial ou ajustes nas especificações do contrato vigente, se necessário.	Responsável: Unidade Requisitante.	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e

75º de Emancipação Político Administrativa

fls. 45

RISCO 3	Preços excessivos ou inexequíveis.		
PROBABILIDADE	(X) Alta	() Média	() Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	O preço registrado pode não ser competitivo ou não refletir o valor de mercado, resultando em prejuízos financeiros para a administração.		
AÇÃO PREVENTIVA	Fazer pesquisa de preços de mercado e ajustar critérios de julgamento.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Negociar aditivos ou reajustes conforme previsto em contrato ou optar pela rescisão e nova licitação.	Responsável: Administração.	

3.3. Licitação.

RISCO 4	Escolha inadequada do fornecedor.		
PROBABILIDADE	() Alta	(X) Média	() Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	O fornecedor selecionado pode não ter a capacidade técnica ou operacional para fornecer a quantidade demandada, ou a água pode não atender aos padrões de qualidade.		



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e

75º de Emancipação Político Administrativa

AÇÃO PREVENTIVA	Implementar critérios objetivos na licitação.	Responsáveis: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Recorrer aos fornecedores remanescentes ou nova licitação emergencial em caso de incapacidade do fornecedor principal.	Responsável: Agente de Contratações.

3.4. Fornecimento de materiais.

RISCO 5	Entrega parcial ou fora do prazo.		
PROBABILIDADE	() Alta	(x) Média	() Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	O fornecedor pode atrasar a entrega ou não fornecer a quantidade solicitada de água mineral.		
AÇÃO PREVENTIVA	Incluir penalidades contratuais e verificar a capacidade do fornecedor.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Executar as sanções contratuais previstas nos instrumentos que balizaram a contratação.	Responsável: Fiscal e Gestor do contrato.	

RISCO 6	Problemas de qualidade no produto entregue
----------------	---



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

fl. 49

PROBABILIDADE	() Alta	() Média	(X) Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Prejuízo à disponibilidade adequada do objeto contratado; perda de qualidade dos serviços conexos.		
AÇÃO PREVENTIVA	Realizar inspeções regulares e testes de qualidade dos lotes recebidos.	Responsável: Fiscal e Gestor do contrato.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Rejeitar o lote e acionar o fornecedor para substituição imediata ou realizar contratação emergencial para reposição.	Responsável: Fiscal e Gestor do contrato.	

RISCO 7	Gestão ineficaz da ata de registro de preços		
PROBABILIDADE	() Alta	(X) Média	() Baixa
IMPACTO	() Alto	(X) Médio	() Baixo
DANO	Falhas na administração da ata, como pedidos fora do prazo ou sem observância dos limites contratuais.		
AÇÃO PREVENTIVA	Treinamento sobre gestão de atas e monitoramento contínuo dos pedidos.	Responsável: Fiscal e Gestor do contrato.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Reavaliar a gestão interna e, se necessário, ajustar processos e designar nova equipe ou treinamento adicional.	Responsável: Fiscal e Gestor do contrato.	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Ass. 48

RISCO 8	Fiscalização insuficiente		
PROBABILIDADE	() Alta	(X) Média	() Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Falhas na administração da ata, como pedidos fora do prazo ou sem observância dos limites contratuais.		
AÇÃO PREVENTIVA	Designar um fiscal de contrato dedicado e treinar sobre as especificidades do contrato.	Responsável: Gestor do contrato.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Substituir o fiscal e/ou reforçar a fiscalização com auditorias externas.	Responsável: Gestor do contrato.	

IV - TRATAMENTO DOS RISCOS

4.1. No que tange às ações de responsabilidade da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações relatadas na análise de riscos, certifica-se que foram todas adotadas e cumpridas até a possibilidade do momento em que se encontra o processo.

4.2. No que diz respeito aos demais departamentos citados na análise de riscos, sugere-se a observância e o cumprimento das ações ali previstas.

4.3. O monitoramento das ações de tratamento de riscos envolve a verificação contínua ou periódica do funcionamento da implementação e dos resultados das medidas mitigadoras e deve considerar o tempo necessário para que as medidas mitigadoras produzam seus efeitos, devendo, inclusive, ser revisto ou modificado de acordo as fases ulteriores de execução do objeto contratado, não se pretendendo, com o presente mapa, exaurir todos os riscos possíveis de acontecer ao longo do desenvolvimento processual.

V - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS POR ESTE MAPA DE RISCOS



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

fl. 49

5.1. O presente mapa de riscos foi conduzido por Daniel José Feitosa Santos, matrícula nº 2.232.

Cubatão/SP, 9 de setembro de 2024.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações
Matrícula nº 2.232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA Nº 19/2024

UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO ADMINISTRATIVA - DVA

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA, CONFORME DEMANDA, DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM GÁS EM GALÕES DE 20 (VINTE) LITROS.

ENCAMINHAMENTO

Ao Diretor Secretário,

1. Seguem, para vossa apreciação e eventual aprovação, o Estudo Técnico Preliminar (f. 07-11), acompanhado da Nota Técnica de pesquisa de preços (f. 12-41), bem como do Mapa de Riscos (f. 42-49), elaborados por esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

2. Após a devida deliberação, solicita-se o retorno a esta Comissão, para a continuidade dos trabalhos de feitura dos demais expedientes de composição do processo.

Cubatão/SP, 9 de setembro de 2024.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador Planejamento de Compras e Contratações – matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

51

PROCESSO DE COMPRA Nº 19/2024

UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO ADMINISTRATIVA - DVA

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA, CONFORME DEMANDA, DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM
GÁS EM GALÕES DE 20 (VINTE) LITROS.

DESPACHO

À Comissão de Planejamento de Compras e Contratações,

☒ **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar e os respectivos anexos encaminhados, devendo o processo seguir a regular tramitação.

☐ **NÃO APROVO** o Estudo Técnico Preliminar e anexos encaminhados, devendo a Comissão de Planejamento adotar as seguintes providências:

Cubatão, 9 de setembro de 2024.

RODRIGO DIAS SILVA
Diretor Secretário



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA Nº 19/2024

UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO ADMINISTRATIVA - DVA

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA, CONFORME DEMANDA, DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM GÁS EM GALÕES DE 20 (VINTE) LITROS.

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À Divisão de Contabilidade e Finanças,

1. Informa-se que o Estudo Técnico Preliminar e os documentos que o amparam, anexados aos autos, foram aprovados pela autoridade competente e terá a contratação feita por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO**, conforme art. 28, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

2. Desse modo, em obediência aos mandamentos legais inscritos nos artigos 18, 72, inciso IV, e 150, todos da Lei Federal n. 14.133/2021, solicita-se informar se há dotação orçamentária para fazer frente à despesa do referido objeto, no valor total estimado de **R\$ 26.010,00 (vinte e seis mil e dez reais)**.

3. Esclarece-se, para efeito dos artigos 72 e 150 da Lei Federal n. 14.133/2021, que não há expectativa de valor estimado da despesa no exercício financeiro em curso, visto que a contratação será para atender o próximo ano de 2025.

4. Em caso afirmativo, **solicita-se** a indicação das respectivas rubricas, programa e fonte, nos termos da legislação pertinente.

5. Com o fim de atender às exigências impostas pelo art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, **solicita-se, ainda**, informar se a ação que ampara a despesa do objeto licitado foi classificada como projeto ou atividade na LOA - Lei Orçamentária Anual.

Cubatão/SP, 9 de setembro de 2024.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações
Matrícula nº 2.232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado
75º Ano da Emancipação Político Administrativa

fl. 53

À Comissão de Planejamento de Compras e Contratações,

A despesa pretendida (AQUISIÇÃO PARCELADA, CONFORME DEMANDA, DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM GÁS EM GALÕES DE 20 (VINTE) LITROS) emprega recursos públicos oriundos da dotação orçamentária Funcional Programática 01.01.02.01.031.0001.2002; Elemento 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Sub-Elemento 07 – Gêneros alimentícios, cujo saldo, nesta data, é de R\$ 584.181,80 (quinhentos, oitenta e quatro mil, cento oitenta e um reais e oitenta centavos).

Informamos ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2024, e de tal sorte que o projeto/ação que se pretende com a consecução do próprio objetivo da licitação está completamente albergada nos programas do orçamento da Edilidade para o presente exercício, pois que está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos.

Cubatão, 10 de setembro de 2024.

Allan Cristian Rocha Santos

Auxiliar Legislativo Administrativo – DVCF



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra nº 19/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preço para potencial aquisição parcelada, conforme demanda, de água mineral potável sem gás em galões de 20 (vinte) litros.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Código	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Persiana Rolo com Bandô, Double Vision, na cor preta. Presidência	M²	1.800	445484	R\$ 14,45	R\$ 26.010,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 20 da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.4. A justificativa para o parcelamento do objeto consta do Estudo Técnico Preliminar, conforme artigo 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 e artigo 27, inciso VIII, da Portaria CMC n. 139/2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, na forma do artigo 105 da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Considerando o valor estimado para a presente contratação, conforme tabela disposta no Item 1.1, será garantida a **participação exclusiva** de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

68

Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.8. Considerando as incertezas envolvendo a demanda da Administração pelo objeto e a possibilidade de aquisição fragmentada, propõe-se que a licitação seja realizada por meio de **Sistema de Registro de Preços**, com base no art. 40, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.9. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

h. 56

Da exigência de amostra

- 4.2. Não serão exigidas amostras, devido às características do objeto.

Subcontratação

- 4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, por se tratar de registro de preço para potencial aquisição de bens comuns, de baixo valor agregado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de até **2 (dois) dias corridos**, contados da emissão de cada autorização de fornecimento/solicitação formal, em remessa única.
- 5.2. Todos os custos com frete, seguro ou quaisquer outras taxas que porventura incidirem para a realização da entrega dos bens correrão por conta da empresa fornecedora.
- 5.3. Os galões deverão ser entregues, em data e hora previamente definidos, no endereço da sede da Câmara Municipal de Cubatão, localizada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, na cidade de Cubatão/SP.
- 5.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.5. Os galões deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem avarias, constando em sua embalagem informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa, sobre o produto e suas características, como por exemplo: qualidade, quantidade, peso, composição, prazo de validade, e demais informações que se fizerem



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

57

necessárias para atestar a conformidade do produto recebido com o que foi solicitado.

5.6. Os galões poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, em decorrência de danos no transporte, ou por qualquer outro motivo, desde que justificado pela Contratante, devendo ser substituído em prazo não superior a **2 (dois) dias corridos**, contados a partir da notificação enviada à Contratada por e-mail ou outro meio em caso de impossibilidade técnica.

5.7. Os galões porventura recusados por não se encontrar de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, em decorrência de danos no transporte, ou por qualquer outro motivo, desde que justificado, ficará disponível na sede da Câmara Municipal de Cubatão para recolhimento por parte da Contratada pelo período de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de envio da notificação, realizada por e-mail, ou outro meio em caso de impossibilidade técnica. Após este prazo, o material poderá ser doado, descartado ou receber outro destino que a Administração Contratante determinar.

5.8. Após a homologação do procedimento de seleção do fornecedor, caso a vencedora venha a solicitar mudança de fabricante/marca/modelo do material ofertado, deverá apresentar suas razões devidamente fundamentadas com justificativas relevantes baseadas em fatos imprevisíveis do mercado acompanhadas dos documentos que lhe dão suporte, sob pena de rejeição do pedido.

5.9. Junto à solicitação de mudança de fabricante/marca/modelo deverão ser encaminhadas as informações técnicas do material substituto para fins de análise do setor competente quanto à compatibilidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.10. Os materiais deverão possuir garantia do fabricante com no mínimo 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de emissão da nota fiscal ou pelo prazo ofertado pelo fabricante, quando superior.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

fl. 58

5.11. Caso o período de validade seja de 1 (um) ano ou inferior, o material entregue deverá estar dentro do período de validade, com no mínimo 80% (oitenta por cento) do período máximo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, que procederá(ão) a fiscalização técnica e administrativa, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

59

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 58, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 58, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 58, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 58, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 58, V).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 58, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 59, I e II).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

60

reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 59, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 57, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 57, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 57, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 57, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

Ass. 61

condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 57, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 57, V).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **2 (dois) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 (cinco) dias úteis**.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

10.62

de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

10.64

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

7.19.1. EM = Encargos Moratórios;

7.19.2. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

7.19.3. VP = Valor da parcela em atraso;

7.19.4. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

7.19.4.1. $I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

7.19.4.2. Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

fls 65

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, parcial ou total, à contratada para o fornecimento do objeto do certame.

Cessão de crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1. As cessões não fiduciárias de direitos creditícios dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.26. A eficácia da cessão não fiduciária de direitos creditícios, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

fl. 66

comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

ph. 67

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

fl. 68

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

fl. 69

8.23. Dispensada, com fundamento no art. 70, inciso III, c/c art. 6º, inciso X, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, tendo em vista que os produtos licitados deverão ser fornecidos com prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos da ordem de fornecimento, conforme subitem 5.1 deste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 26.010,00 (vinte e seis mil e dez reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1 deste documento, bem como o teor da Nota Técnica de Preços que instrui o processo.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- i. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- ii. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- iii. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- iv. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

70

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação, mediante confirmação da Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão:

- 10.2.1. Funcional Programática: 0101.02.01.031.0001.2002;
- 10.2.2. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;
- 10.2.3. Subelemento: 07 - Gêneros de alimentação.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cubatão/SP, 11 de setembro de 2024.


Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações
Matrícula nº 2.232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

MINUTA DE EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2024 PROCESSO DE COMPRA Nº 19/2024

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, sediada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, CEP 11.510-900, na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 51.642.635/0001-23, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria CMC nº 139, de 29 de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o **registro de preços para eventual aquisição parcelada, conforme demanda, de água mineral potável sem gás em galões de 20 (vinte) litros**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será composta de único item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na , ferramenta informatizada disponível na Internet, no endereço eletrônico



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

72

- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma acima citada até 24h (vinte e quatro horas) antes do término do prazo previsto para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tomem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. No presente certame, a participação é **exclusiva** a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.7. Na hipótese de não haver nenhum licitante que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, consoante o artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e seus incisos, com proposta válida e/ou que não preencha os requisitos de credenciamento ou



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

73

habilitação, será facultada à administração, através do pregoeiro/Agente de Contratação, aceitar a participação de empresas que não atenda aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e seus incisos, ou seja, todos os demais interessados, desde que do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencham as condições de credenciamento constantes deste edital.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

79

julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. agente público do órgão licitante;

3.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

fl. 75

participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- 3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.15. A vedação constante do item 3.8.9 se justifica em decorrência de o objeto não possuir quantitativo, dimensões e especificações técnicas complexas que exijam a atuação de mais de uma empresa atuando em conjunto para fornecê-lo, assim como não exigem a junção de esforços de segmentos distintos destinados à sua produção. Trata-se de produtos comumente comercializados por diversas empresas que atuam individualmente no mercado.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

76

- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

fl. 77

- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

fl. 78

- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. Valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Quantidade cotada.

- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- 5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

fb-79

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais e, na sua ausência as federais, quando participarem de licitações públicas.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

80

- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,30 (trinta centavos de Real)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto**.
- 6.11. Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

fl. 81

- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

11.82

acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.6.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.6.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.6.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

fl. 83

6.18.7. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.8. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.8.1. empresas estabelecidas no território do estado de São Paulo;

6.18.8.2. empresas brasileiras;

6.18.8.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.8.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 6 (seis) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

84

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

fb. 86

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.7. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

fl. 87

- 7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

88

- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia e, se não autenticada, declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9. A habilitação será verificada por meio do sistema, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

84

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema serão enviados por meio deste, em formato digital, no prazo de seis horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observados:

8.11.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos.

8.11.2.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

8.12. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

fl. 90

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

fl. 91

Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

fs. 92

- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos itens 10.10 e 10.15.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Negociação de preços registrados



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

fl. 93

10.5. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.5.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.5.2. Na hipótese prevista no 10.5.1, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no 10.14.

10.5.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

10.5.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.6.1. Para fins do disposto no 10.6, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.6.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

10.10, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no 10.6.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no 10.3.

10.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no 10.15, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.8. Na hipótese de comprovação do disposto no 10.6 e 10.6.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.9. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cancelamento do registro do fornecedor

10.10. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

10.10.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

10.10.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.10.3. não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;

10.11. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. Na hipótese prevista no subitem 10.11, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a Câmara Municipal de Cubatão poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

fl. 95

10.13. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 10.10 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.14. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento de preços registrados

10.15. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 10.15.1. por razão de interesse público;
- 10.15.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.15.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 10.5.3 e 10.7.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

fl. 96

- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cubatao.sp.leg.br e na plataforma do sistema escolhido.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

fol. 97

- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. fraudar a licitação;
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.7. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

98

- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

99

licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cubatão/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

fl. 100

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de Cubatão.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por campo próprio da plataforma eletrônica utilizada, bem como de forma física pelos seguintes meios:

13.3.1. Petição protocolizada no setor de protocolo da Câmara Municipal de Cubatão, em sua sede, durante o horário de funcionamento; e

13.3.2. Mensagem eletrônica (e-mail) a ser enviada para o endereço eletrônico cpl@cubatao.sp.leg.br, instruída com os documentos e questionamentos pertinentes.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

fls. 101

14. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E O LICITANTE VENCEDOR

14.1. As comunicações entre a Câmara Municipal de Cubatão e o licitante vencedor, durante a fase de execução contratual, deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade.

14.2. São considerados meios de comunicação formal entre a Câmara Municipal de Cubatão e o licitante vencedor:

14.2.1. correspondência via postal com aviso de recebimento ou por telegrama;

14.2.2. intimação ou notificação pessoal, provada com a assinatura do representante legal do licitante vencedor ou de preposto por ele indicado;

14.2.3. mensagem eletrônica (e-mail);

14.2.4. qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado (art. 26, § 3º, da Lei Federal n. 9.784/1999), inclusive mensagem de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar).

14.3. Para os fins previstos nesta Seção, são obrigações do licitante vencedor:

14.3.1. informar o endereço completo da sua sede ou da filial encarregada da execução contratual;

14.3.2. informar endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone;

14.3.3. confirmar o recebimento das mensagens eletrônicas (e-mail) enviadas pela Câmara Municipal de Cubatão, observando o prazo de confirmação expressamente indicado em cada mensagem;

14.3.4. manter atualizados, durante o prazo de vigência do contrato, o endereço da sua sede ou manter atualizados, durante o prazo de vigência do contrato, o endereço da sua sede ou filial encarregada da execução contratual, o endereço eletrônico e o número do telefone a serem utilizados para contatos e/ou comunicações com a Câmara Municipal de Cubatão.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

102

- 14.4. Na hipótese de descumprimento injustificado, pelo licitante vencedor, da obrigação de responder às mensagens eletrônicas (e-mail), será considerada presumida sua cientificação a respeito do teor de cada mensagem, uma vez que o endereço eletrônico será indicado pelo próprio licitante vencedor.
- 14.5. A não observância, sem justificativa, por parte do licitante vencedor, das obrigações previstas nesta Seção será considerada descumprimento contratual. Nessa hipótese, o licitante vencedor poderá ser penalizado com as sanções administrativas previstas neste edital e seus anexos, assegurada a prévia e ampla defesa.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cubatão, acessível através do endereço eletrônico www.cubatao.sp.leg.br.
- 15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 15.11.1.1. Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
 - 15.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
 - 15.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - 15.11.4. ANEXO IV – Declaração conjunta;
 - 15.11.5. ANEXO V – Termo de ciência e de notificação.

Cubatão, de de 20.....

JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

(copiar de arquivo próprio)

MINUTA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

ph. 105

(copiar de arquivo próprio)

MINUTA

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Processo de Compra nº 19/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E
.....

A Câmara Municipal de Cubatão, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, na cidade de Cubatão/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr....., RG nº....., CPF nº....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Compra nº 19/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Portaria CMC nº 139/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

16. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

16.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição parcelada, conforme demanda, de água mineral potável sem gás em galões de 20 (vinte) litros, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.2. Objeto da contratação:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

fn. 109

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Água Mineral Natural – Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros de policarbonato retornável, com fornecimento de vasilhames em regime de comodato, com lacre inviolável e selo	Galão	1.800		

16.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

16.3.1. O Termo de Referência;

16.3.2. O Edital da Licitação;

16.3.3. A Proposta do contratado;

16.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

17. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

17.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES**, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

17.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

17.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

18. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

18.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

108

19. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

20. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

20.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

20.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

20.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

21. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

21.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

22. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 9.9.2024, conforme pesquisa de preços promovida pela Câmara Municipal de Cubatão, como exposto na nota técnica de pesquisa de preços que instrui o processo.

22.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

fls 109

- 22.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 22.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 22.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 22.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 22.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 23.1. São obrigações do Contratante:
- 23.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 23.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 23.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 23.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 23.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.
- 23.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

110

23.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Cubatão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

23.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

23.10. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

23.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

23.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

24.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

24.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

24.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

24.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

111

- 24.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 24.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 24.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 24.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 24.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 24.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 24.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 24.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 24.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 24.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 24.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 24.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

112

24.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

24.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

24.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

24.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

24.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

25. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

25.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

26. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

26.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

26.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

26.1.3. der causa à inexecução total do contrato;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

113

26.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

26.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

26.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

26.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

26.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

26.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

26.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

26.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.2.4. **Multa:**

26.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

26.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 e 11.1.8, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

114

26.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

26.2.4.4. Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 15% (quinze) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

26.2.4.5. Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

26.2.4.6. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

26.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

26.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

26.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

115

26.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 26.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 26.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 26.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 26.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 26.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

26.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, instituído no âmbito estadual.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Ass. JLG

26.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

26.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

27. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

27.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

27.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

27.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

27.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

27.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

27.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

27.2.3. Indenizações e multas.

27.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

27.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

fl. 115

atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

28. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

28.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

28.1.1. Gestão/Unidade:

28.1.2. Fonte de Recursos:

28.1.3. Programa de Trabalho:

28.1.4. Elemento de Despesa:

28.1.5. Plano Interno:

28.1.6. Nota de Empenho:

28.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

29. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

29.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

30. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

30.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

118

30.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

30.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

30.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

31. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

31.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

32. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

32.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cubatão, de de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

fl. 119

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MINUTA

ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/.....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Centro, na cidade de Cubatão/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr....., RG nº....., CPF nº....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2024, publicada no de/...../202....., processo de compra nº 19/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria CMC nº 139, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

33. DO OBJETO

33.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o eventual fornecimento de materiais de expediente, especificados no Item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

34. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

34.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Água Mineral Natural – Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros de polycarbonato retornável, com fornecimento de vasilhames em regime de comodato, com lacre inviolável e selo	Galão	1.800		



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

121

34.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

35. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

35.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando a capacidade de gerenciamento do órgão gerenciador e tratar-se do fornecimento potencial de insumos associados à prestação dos serviços de copeiragem, contratados pela Câmara Municipal de Cubatão.

Vedação a acréscimo de quantitativos

35.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

36. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

36.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

36.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

36.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

36.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

fl. 222

36.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

36.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

36.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

36.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

36.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

36.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

36.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

36.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

36.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

36.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

36.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

36.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

36.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

123

36.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

36.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

36.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

36.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

36.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto nesta Ata, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

36.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

36.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

36.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

36.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

124

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

37. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

37.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

37.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

37.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

37.1.3. Na hipótese de previsão no edital cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

37.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

37.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

38. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

38.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

38.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

fl. 125

38.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

38.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

38.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

38.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

38.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

38.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

38.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

38.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

fl. 126

38.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

38.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

39. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

39.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

39.1.1. escumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

39.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

39.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

39.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

39.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

39.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Edital e nesta Ata será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

fl. 129

39.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

39.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

39.4.1. Por razão de interesse público;

39.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

39.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

40. DAS PENALIDADES

40.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

40.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

40.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

40.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

41. CONDIÇÕES GERAIS

41.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cubatão, de de 202....

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
---------	---



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

fl. 129

TR								
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO IV - DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Câmara Municipal de Cubatão

Pregão Eletrônico: XXX/2024

Processo de Compra nº 19/2024

Nome da empresa), CNPJ / MF nº....., sediada (endereço completo), por



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

fl. 130

intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(o), portador do RG nº, CPF nº, DECLARA sob as penas da Lei:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
3. Que inexistência de servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa licitante;
4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;
5. Que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
6. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
7. Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes,
8. Que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
9. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
10. Estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
11. Ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

131

cumprimento das obrigações objeto da Licitação;

12. Que os documentos apresentados por meio do sistema eletrônico são autênticos aos originais;

Cidade / UF, de de 202....

NOME REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:

(assinatura e carimbo)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

fol. 132

julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

fl. 133

PROCESSO DE COMPRA Nº 19/2024

UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO ADMINISTRATIVA - DVA

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA, CONFORME DEMANDA, DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM
GÁS EM GALÕES DE 20 (VINTE) LITROS.

ENCAMINHAMENTO

Ao Diretor Secretário,

1. Seguem, para vossa apreciação e eventual aprovação, o Termo de Referência (f. 54-70) e a minuta do Edital de Licitação com os respectivos anexos (f. 71-132), elaborados por esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

2. Registra-se que a versão final da minuta do Edital, na hipótese de aprovação por essa Diretoria e após análise da Procuradoria Legislativa, deverá ser confeccionada pelo Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio, uma vez que as informações finais e o preenchimento de requisitos específicos da plataforma escolhida para o processamento do certame são de competência de tal departamento. Para tanto, esta Comissão compartilhará o arquivo digital da aludida minuta para a respectiva feitura definitiva do documento.

3. Nessa esteira, após a devida deliberação, em caso de aprovação, **sugere-se o encaminhamento à Procuradoria Legislativa**, para apreciação jurídica de todos os elementos que compõem o feito. Na hipótese de não aprovação, o retorno a esta Comissão, para os ajustes que se fizerem necessários.

Cubatão/SP, 11 de setembro de 2024.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações – matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

fls. 134

PROCESSO DE COMPRA Nº 19/2024

UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO ADMINISTRATIVA - DVA

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA, CONFORME DEMANDA, DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM
GÁS EM GALÕES DE 20 (VINTE) LITROS.

DESPACHO

[☒] **APROVO** o Termo de Referência e a minuta do Edital de Licitação e respectivos anexos elaborados pela Comissão de Planejamento, no que **encaminho os autos à Procuradoria Legislativa** desta Casa, para exercício do controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação, nos termos do caput do art. 53 da Lei Federal n. 14.133/2021.

[☐] **NÃO APROVO** o Termo de Referência e a minuta do Edital de Licitação encaminhados, no que devolvo os autos à Comissão de Planejamento, para que adote as seguintes providências: _____

Cubatão, 11 de Setembro de 2024.

RODRIGO DIAS SILVA
Diretor Secretário



Fl 136

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Solicitação de Compra nº19/2024

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de pregão eletrônico para a aquisição parcelada de água mineral potável sem gás em galões de 20 (vinte) litros.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- a) Documento de Oficialização de Demanda (fls.02 a 03);
- b) Portaria de nomeação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio (fls.04);
- c) Certificado do Curso de Formação de Pregoeiro (fls.05);
- d) Estudo Técnico Preliminar (fls.07 a 11);
- e) Nota Técnica de Pesquisa de Preços e Anexos (fls.12 a 41);
- f) Mapa de Riscos (fls.42 a 49);
- g) Despacho do Sr. Diretor-Secretário aprovando o ETP e Anexos (fls.51);
- h) Informação da DVCF sobre a Dotação Orçamentária e onde informa que a despesa preenche os requisitos dos artigos 16 e 17 da LC 101/2000 (fls.53);
- i) Termo de Referência (fls.54 a 70);
- j) Minutas de Edital, Contrato e de Ata de Registro de Preços e Anexos (fls.71 a 132);
- k) Despacho aprovando o Termo de Referência e a minuta de Edital de licitação e anexos



P3. 137

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

(fls.134).

É a síntese dos autos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

a. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações.

Feita essa breve explanação, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

b. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA

Trata-se de procedimento licitatório para aquisição parcelada de água mineral potável sem gás em galões de 20 (vinte) litros.

A modalidade escolhida foi o pregão eletrônico para registro de preços, conforme item VIII do ETP (fls.09).

No caso, entendo que se trata de aquisição de bens comuns, conforme definição do inciso XIII¹, do art.6º, da Lei nº14.133/21, passíveis de serem adquiridos por meio do pregão, conforme o inciso XLI² do referido dispositivo legal.

c. DA OPÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do pregão para registro de preços foi justificada no item VIII do ETP (fls.09), considerando, em síntese, que o objeto é de natureza comum e ante a necessidade de contratações frequentes e a aquisição do bem com previsão de entregas parceladas.

¹ Art.6º (...) XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

² Art.6º (...) XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;



Ph-138

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Nos termos do art.3º do Decreto Federal nº 11.462, de 2023, o Sistema de Registro de Preços - SRP - **poderá** ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - **quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas** ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

Nesse caso, verifica-se que a opção pelo SRP se enquadra no disposto no art. 3º, incisos I e II do Decreto nº 11.462, de 2023.

d. LISTA DE VERIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº14.133/21

Para melhor compreensão, segue abaixo a lista de verificação para licitação para compras com as exigências da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021:

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ⁱ	Sim	SIM
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ⁱⁱ	Não	NÃO. Vide item 4 das constatações neste Parecer
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁱⁱⁱ	Sim	Fls. 04. Todavia, vide item 1 das constatações neste Parecer
Consta documento de formalização de demanda? ^{iv}	Sim	SIM (fls. 02-03)
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ^v	Sim	Item III do ETP, Fls. 07
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ^{vi}	Sim	Fls. 53
Há Estudo Técnico Preliminar? ^{vii}	Sim	SIM (fls. 07-11)
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a	Sim	Fls. 07-11.



Fls. 139

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ^{viii}		
Há Análise de Riscos? ^{ix}	Sim	Fls. 42-49
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ^x	Não	Vide item 5 das constatações neste Parecer ³
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ^{xi}	Sim	Item XIII do ETP (fls.10)
Há termo de referência? ^{xii}	Sim	Fls.54 a 70.
Foram utilizados modelos de minutas padronizados de Editais, Termos de Referência e Contratos da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ^{xiii}	Sim	Foi utilizado o modelo da AGU
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual?	Sim	Item 2.2 do TR, Fls.55
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ^{xiv}	Sim	Fls.54 a 70.
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ^{xv}	Não se aplica	Não se aplica
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Não se aplica	Não se aplica
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor	Não se aplica	Não se aplica

³ Observei que o ETP não trouxe a justificativa para a **ausência** do disposto no art.18, §1º, inciso XII, da Lei nº14.133/21, conforme o §2º, desse dispositivo.



F3. 140

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ^{xvi}		
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ^{xvii}	Sim	Fls.71 a 132.
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ^{xviii}	Não se aplica	Não se aplica ⁴ .
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ^{xix}	Sim	Foi utilizado o modelo da AGU
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	Item 1.7 do TR (fls.74)
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ^{xx}	Sim	Item 22.1, fls.108.
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ^{xxi}	Não se aplica	Não se aplica ⁵ .
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ^{xxii}	Sim	Item 3.15 do Edital (fls.75)

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ^{xxiii}	Sim	Nota Técnica de fls.12 a 41.
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ^{xxiv}	Sim	Nota Técnica de Pesquisa de Preços (fls.12 a 41).
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade	Sim	Item 2.2, fls.12.

⁴ O critério de julgamento é o de **menor preço por item** (fls.66).

⁵ É permitida a participação de cooperativas.



P5-141

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ^{xxv}		
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ^{xxvi}	Não se aplica	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável (is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? ^{xxvii}	Sim	Nota Técnica de fls.12 a 41.
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ^{xxviii}	Sim	Vide Nota Técnica de fls.12 a 41.
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ^{xxix}	Sim	Item 3.1 da Nota Técnica de Preços, fls.13.
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ^{xxx}	Não se aplica	Não se aplica ⁶

⁶ Não houve pesquisa direta com fornecedores.



Fl. 142

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ^{xxxix}	Não se aplica	Não se aplica ⁷
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ^{xxxix}	Não se aplica	Não se aplica ⁸

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? ^{xxxix}	Sim	Fls.54.
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ^{xxxix}	Não se aplica	Não se aplica ⁹
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? ^{xxxix}	Sim	Item V do ETP, fls.08.
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento? ^{xxxix}	Sim	Item IX do ETP, fls.09.
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Não se aplica	Não se aplica ¹⁰
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Não se aplica	Não se aplica ¹¹
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias? ^{xxxix}	Sim	Fls.53.
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ^{xxxix}	Não	Vide item 6 das constatações abaixo

⁷ Não houve pesquisa direta com fornecedores.

⁸ O orçamento da licitação não tem caráter sigiloso.

⁹ Houve a opção pela adoção do sistema de registro de preços, Item VIII, do ETP, fls.15.

¹⁰ A licitação é exclusiva para ME's e EPP's.

¹¹ A licitação é exclusiva para ME's e EPP's.



Fl. 143

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ^{xxxix}	Não se aplica	Não se aplica ¹²
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ^{xi}	Não se aplica	Não se aplica ¹³
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ^{xli}	Não se aplica	Não se aplica ¹⁴

Em complemento ao observado nessa planilha, faço as seguintes constatações:

1) Segregação de funções

Para atendimento ao princípio da segregação de funções, **sugiro** que seja juntada aos autos a Portaria de nomeação dos membros da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

2) Adequação do item 1.1 do Termo de Referência

Para adequação do Termo de Referência aos demais instrumentos previstos nos autos, **sugiro** que sejam alterados os itens “especificação” e “unidade”, da tabela prevista no item 1.1 do TR (fls.54), para constar as informações técnicas constantes no item 3 do DOD (fls.03), conforme descrição abaixo:

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preço para potencial aquisição parcelada, conforme demanda, de água mineral potável sem gás em galões de 20 (vinte) litros.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Código	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Persiana Rolo com Bandô, Double Vision, na cor preta. Presidência	M²	1.800	445484	R\$ 14,45	R\$ 26.010,00

¹² Não há indicação de marca ou modelo.

¹³ Não há vedação de marca ou produto.

¹⁴ Pois se trata de aquisição parcelada de produtos para consumo imediato e não de compra de bens duráveis com eventual possibilidade de locação.



F3.140

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

3- ESTIMATIVA DE QUANTIDADES, PRAZOS E CONDIÇÕES			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade máxima estimada
1	Água mineral potável sem gás em garrações de 20 litros p/ consumo humano	Galão de 20 litros	1.800 galões

A aquisição dos materiais pretendidos deverá ser realizada de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Cubatão, podendo o consumo mensal sofrer alterações significativas em virtude do aumento ou diminuição de fluxo de servidores, legisladores e munícipes nas dependências do órgão durante a vigência do contrato.

Em razão da variabilidade da demanda, sugere-se que a contratação seja realizada por intermédio de ata de registro de preços.

3) Ausência da declaração do ordenador da despesa

Observo que não consta nos autos a declaração do ordenador da despesa, prevista no art.16, II da Lei Complementar nº101/2000, em complemento à declaração de fls.53.

Nesse sentido, **sugiro** que seja apresentada a declaração do ordenador da despesa em complemento à declaração de fls.53.

4) Da necessidade de adoção do processo eletrônico

O art.12, inciso VI da NLLC - Lei nº14.133/21, informa que no processo licitatório “os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico¹⁵”.

E o art.42, da Portaria CMC nº139/2023, como regra, estabeleceu a necessidade da adoção do processo licitatório por meio eletrônico, ressaltando a adoção do procedimento físico mediante justificativa da Administração.

No presente caso o processo foi aberto por meio físico sem a devida justificativa.

Por esse motivo, **sugiro** que a Administração **adote a forma eletrônica** para a tramitação dos processos de licitação ou que apresente a devida justificativa para a adoção do processo físico.

5) Ausência de justificativa referente ao §1º, inciso XII c/c §2º, todos do art.18 da Lei nº14.133/21

¹⁵ Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...)

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Ph. 145

Nesse item, sugiro que seja apresentada, no ETP, a justificativa para a **ausência** do disposto no art.18, §1º, inciso XII¹⁶, da Lei nº14.133/21, conforme o §2º¹⁷, desse dispositivo.

6) Falta de justificativa para a não utilização do catálogo eletrônico de padronização

Observei que **não consta** informação sobre uso ou justificativa para não utilização do catálogo eletrônico de padronização, para fins de atendimento ao disposto no art.40, §1º, inciso I¹⁸ da Lei nº14.133/21.

Caso a Administração não tenha elaborado o seu próprio catálogo eletrônico de padronização, deve adotar o catálogo do Poder Executivo Federal, nos termos do art.19, inciso II da Lei nº14.133/21, a saber:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão: (...)

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

No caso, observei que o Governo Federal já possui padronização para o item “água mineral, sem gás”, com os códigos **CATMAT nº 445484 e nº 445485**, bem como as minutas padronizadas do Termo de Referência; do Edital de Pregão e do Termo de Contrato¹⁹.

Assim, entendo que, caso a Administração não tenha adotado o catálogo eletrônico de padronização do Governo Federal, deve apresentar a devida justificativa nos autos.

7) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e de certidão de regularidade para com a fazenda estadual

¹⁶ Art.18, §1º (...) XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

¹⁷ Art.18, § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

¹⁸ Art.40 (...) § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

¹⁹ <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados/agua-mineral-natural-sem-gas>



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Os itens 8.19 e 8.20 do Termo de Referência exigem a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

Todavia, como se trata de **aquisição de bem para consumo**, qual seja, a água, ainda que de forma parcelada, entendo que a atividade está sujeita a incidência do ICMS.

Portando, deve ser exigido dos licitantes, tão somente, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes e de regularidade Estadual e não, Municipal, eis que a atividade está sujeita à incidência do ICMS e não do ISS.

Como exemplo, cito o último edital de pregão da CMC (Pregão 15/2023) e o Edital de Pregão Eletrônico nº46/21, do TCESP, para o mesmo objeto e com fornecimento parcelado.

Por esses motivos, **sugiro** a seguinte redação para os itens 8.19 e 8.20, do Termo de Referência:

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8) Da impossibilidade de vigência da contratação por 12 (doze) meses e da impossibilidade de prorrogações sucessivas

O item 1.5²⁰ do Termo de Referência dispõe que o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, **prorrogáveis por igual período**, na forma do art.105 da Lei Federal nº14.133/2021.

Ocorre que a prorrogação do contrato é incompatível com o instituto do registro de preços, ainda que se trate de fornecimento parcelado.

Isso porque, no sistema de registro de preços, para cada aquisição será formalizado um contrato distinto, independentemente do prazo de validade da ata.

²⁰ 1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, na forma do artigo 105 da Lei Federal n. 14.133/2021.



Ph. 197

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

No presente caso haverá a contratação de um único item, aquisição de água mineral em galões de 20 litros, de forma parcelada. Assim, o contrato se esgota com o fim do prazo de vigência nele previsto ou a aquisição total do objeto antes desse prazo.

Diversamente é a hipótese de contratação de diversos itens, quando a contratação de um item pode se esaurir primeiro que as demais. Por isso, a meu ver, existe a necessidade de se prorrogar a validade da Ata, para atender essa demanda.

E por isso, a meu ver, o prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo de validade da ata de registro preços.

Ademais, deve-se observar a estimativa anual da contratação e a disponibilidade dos créditos orçamentários. Nesse caso, a meu ver, o contrato deve ser firmado pelo período máximo de 12 meses.

Assim, sugiro que a seguinte redação para o item 1.5 do Termo de Referência:

“1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n. 14.133/2021.”

Por conseguinte, com a alteração proposta, surge a necessidade de supressão dos itens 17.2, 17.3 e 17.4, da minuta de contrato (fls.107), eis que tratam da prorrogação contratual.

9) Da ausência de justificativa para a não realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços

O art.86 da Lei Federal nº14.133/21, dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do procedimento público de intenção de registro de preços na fase preparatória do processo de licitação para fins de registro de preços, sendo dispensado o procedimento quando o órgão apreou entidade gerenciadora for o único contratante, conforme prevê o §1º desse dispositivo.

Art.86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Fl. 148

Assim, entendo que a Administração, caso seja a única contratante, deverá apresentar justificativa sobre a dispensa do procedimento.

10) Da necessidade de supressão da cláusula 3.1.1, que estabelece antecedência mínima para cadastramento na plataforma eletrônica responsável pela licitação

O item 3.1.1²¹ da minuta do edital de licitação (fl.72), prevê que os interessados devem atender às condições exigidas para cadastramento na plataforma em até 24h (vinte e quatro horas), antes do término do prazo previsto para recebimento das propostas.

No caso, entendo que essa cláusula cria uma condição restritiva a participação no certame, pois os interessados que não conseguirem se cadastrar dentro desse prazo não poderão participar da licitação.

Assim, **sugiro** que a Administração avalie a possibilidade de supressão do item 3.1.1, de fls.72.

11) Da ausência de cláusula prevendo tratamento diferenciado para fins de comprovação da regularidade fiscal/trabalhista de microempresas e empresas de pequeno porte que possuem débitos fiscais/trabalhistas

Deve ser inserida cláusula no capítulo do termo de referência que trata da regularidade fiscal/trabalhista, dispondo que, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

A não regularização da documentação no referido prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º do art. 43 da LC nº 123/06.

²¹ 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma acima citada até 24h (vinte e quatro horas) antes do término do prazo previsto para recebimento das propostas.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Fl. 149

12) Da necessidade de supressão das cláusulas 7.25 a 7.29 do termo de referência (fls.65-66), que preveem a cessão fiduciária de créditos

Embora a Instrução Normativa nº 53/2020 (SEGES – Ministério da Economia) autorize a cessão de crédito pelo contratado a instituições financeiras, é preciso esclarecer que referida instrução normativa aplica-se somente aos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública Federal.

A Câmara Municipal de Cubatão não regulamentou o instituto da cessão de crédito pelos seus contratados.

Além disso, seria necessária a abertura de chamamento público para credenciamento de instituições financeiras para realizar operações de crédito com os contratados eventualmente interessados em ceder seus direitos creditórios.

Após consulta, por amostragem, de alguns editais de licitação do Ministério Público do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo regidos pela Lei nº 14.133/21, foi possível constatar que nenhum desses dois órgãos preveem a possibilidade de cessão fiduciária de direitos creditícios em seus editais de licitação.

Recomenda-se, portanto, a **supressão** dos itens 7.25 a 7.29 do termo de referência (fls.65-66).

13) Da necessidade de supressão da cláusula 3.7 do edital de licitação

O item 1.7 do Termo de Referência prevê que a licitação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o art.48, inciso I, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

Todavia, o item 3.7 da minuta de edital (fls.72-73), prevê a possibilidade de que caso não haja nenhum licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, com proposta válida e/ou que não preencha os requisitos de credenciamento ou habilitação “será facultada à administração, através do pregoeiro/Agente de Contratação, aceitar a participação de empresas que não atenda aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e seus incisos, ou seja, todos os demais interessados, desde que do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.”



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Ph. 150

Essa redação, a meu ver, contraria o disposto no art.48, inciso I, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006²², que trata da participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte em licitações para contratação de itens cujo valor seja de até R\$80.000,00.

Assim, caso não seja possível a contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, deve a Administração avaliar a possibilidade de realização de novo certame e/ou dispensa, observadas as regras da Lei nº14.133/21.

Por esse motivo, sugiro a **supressão** do item 3.7, da minuta de edital (fls.72-73).

14) Da impossibilidade de haver empate ficto nas licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte

As cláusulas 6.18 a 6.18.4 da minuta do edital de licitação (fls. 81-83) devem ser suprimidas do edital de licitação, pois são aplicáveis somente às licitações sujeitas à ampla concorrência, o que não é o caso, pois a presente licitação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

Portanto, as regras das cláusulas 6.18 a 6.18.4, que disciplinam o empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, somente fariam sentido caso as microempresas e as empresas de pequeno porte estivessem concorrendo com empresas comuns. Porém, a presente licitação não admitirá a participação de empresas comuns, razão pela qual referidas cláusulas devem ser suprimidas da minuta do edital de licitação, a fim de evitar interpretações equivocadas.

15) Da contradição entre a cláusula 36.4.1 da ata de registro de preços e a cláusula 5.2.1 do edital

O item 36.4.1²³ da ata de registro de preços (fls. 122), a meu ver, apresenta uma contradição com o disposto no item 5.2.1²⁴ do edital (fls.78).

Isso porque, o item 36.4.1, estaria autorizando o licitante a apresentar proposta “em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital”, enquanto que o item 5.2.1, veda essa possibilidade.

²² Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

²³ 36.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

²⁴ 5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior, ao máximo previsto para contratação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Fl. 151

Nesse caso, deve a Administração ajustar os itens acima mencionados para o fim de se eliminar a contradição existente.

Vale transcrever aqui a redação do item 4.4.1 da minuta da ata de registro de preços previsto no edital do pregão de material de expediente (Pregão nº09/2024), que foi alterado em razão da mencionada contradição e que passou a ter a seguinte redação:

“4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;”

16) Da desnecessidade de o licitante apresentar a declaração conjunta prevista no Anexo IV da minuta do edital de licitação

O Anexo IV, da minuta de edital (fls.129-131), traz o modelo de “declaração conjunta” que deve ser apresentada pelos licitantes.

Todavia, verifiquei que a maioria das declarações previstas nesse Anexo devem ser encaminhadas em campo próprio no sistema, a saber:

1. Declaração de que concorda com as condições do edital (item 4.4.1, fls.75 do edital);
2. Declaração de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo (item 4.4.1, fls.75 do edital);
3. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (item 4.4.1 do edital, fls.75);
4. Declaração de que não emprega não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (item 4.4.2 do edital, fls.76);
5. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 50 da Constituição Federal (item 4.4.3 do edital, fls.76);
6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (item 4.4.4 do edital, fls.76);
7. Declaração de que o licitante organizado em cooperativa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 46 da Lei nº 14.133, de 2021 (item 4.5 do edital, fls.76);



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Fls. 152

8. Declaração de que fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021 (item 4.6 do edital, fls. 76);

Ainda, quanto à declaração do item 5, do referido Anexo, estabelece o art. 67, VI da Lei nº 14.133/21, que se trata de documento específico para a comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico operacional. Portanto, não se aplica ao presente certame.

E a declaração do item 7, a meu ver, está abarcada pela consulta prevista nos itens 7.1 a 7.3.3 do edital (fls. 84-85).

Por esses motivos, **sugiro** a supressão da Declaração Conjunta prevista no Anexo IV da minuta de edital.

17) Da demonstração de autenticidade dos documentos de habilitação

O item 8.4 da minuta de edital dispõe que:

“8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia e, se não autenticada, declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.”

Essa disposição, a meu ver, pode gerar restrição à participação no certame daqueles que não possuam cadastro no SICAF, pois terão que apresentar documentos autenticados em cartório ou por advogado ou por servidor da Câmara Municipal.

Diante do exposto, para ampliar a competitividade, propõe-se a seguinte redação para o item 8.4 da minuta de edital:

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia. Caso haja dúvida em relação à integridade de algum documento enviado em formato digital na forma do subitem 8.11.1 deste edital, poderá o Pregoeiro solicitar a comprovação da autenticidade do documento, por meio da apresentação do documento original ou por meio da apresentação de qualquer outro meio de prova admitido em direito, tais como cópia autenticada por advogado, cópia autenticada por cartório de notas, cópia autenticada por servidor da Câmara Municipal de Cubatão, entre outros meios admitidos em direito. Nesse caso, caberá ao licitante encaminhar o(s)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Fh. 153

documento(s) solicitado(s) pelo Pregoeiro à Câmara Municipal de Cubatão, situada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Cubatão/SP, CEP: 11510-039, aos cuidados do Sr. Pregoeiro, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de solicitação do Pregoeiro.

Em complemento, propõe-se a inserção do item 8.4.1, nos seguintes termos:

8.4.1. Os documentos/certidões emitidos por meio da Internet terão a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade pelo pregoeiro ou por sua equipe de apoio, por meio de consulta direta nos sites dos respectivos órgãos expedidores, para verificação da veracidade dos documentos obtidos por esse meio eletrônico.

18) Da necessidade de correção das cláusulas 8.9, 8.10, 8.11.1 e 8.12 da minuta do edital

A Câmara Municipal de Cubatão utiliza o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificar as condições de habilitação exigidas no edital e para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, conforme itens 7.13.1 e 7.13.2, do termo de referência, respectivamente.

Assim, para a correta interpretação dos termos do edital e considerando o disposto nas minutas da AGU, sugere-se a substituição da palavra “sistema”, nos itens 8.9, 8.10, 8.11.1 e 8.12, todos da minuta de edital, pela sigla “SICAF”.

19) Demais considerações

- a) A pesquisa de preços se deu na forma dos incisos I, III e III do art. 31 da Portaria CMC n. 139, de 29 de dezembro de 2023, conforme Nota Técnica constante dos autos (fls.12).
- b) O Documento de Oficialização de Demanda foi elaborado pela Unidade Requisitante, fls.02 a 03, em atendimento ao art.24, I²⁵, da Portaria nº139, de 29 de dezembro de 2023, alterado pela Portaria nº15, de 01 de fevereiro de 2024, ambas da CMC.
- c) O Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Nota Técnica de Pesquisa de Preços, o Mapa de Riscos, as minutas de Edital e Anexos, foram elaborados pela Comissão de Planejamento de Compras e Contratações em atendimento ao disposto no

²⁵ Art. 24. Os atos da fase preparatória do processo de contratação competirão aos seguintes agentes:

I – elaboração do documento de oficialização de demanda pelo gestor responsável pela unidade requisitante/gestora ou seu substituto;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

FL. 154

art.24, III²⁶, da Portaria nº139, de 29 de dezembro de 2023, alterado pela Portaria nº15, de 01 de fevereiro de 2024, ambas da CMC.

- d) Para fins de continuidade do certame, deve o processo ser autorizado pelo Presidente da Câmara (art.2º, I da Portaria CMC nº139, de 29 de dezembro de 2023 e art.11, XVII, “d” do Regimento Interno) e conduzido por agente público ou comissão por ele designada (art.48, da Portaria CMC nº139, de 29 de dezembro de 2023)
- e) Também devem ser observadas as regras do art.54²⁷ da Lei nº14.133/21, para a publicidade do Edital, e
- f) Deve a Administração divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme dispõe o art.94, “caput” e inciso I, da Lei nº14.133/2021.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **opino pela regularização dos autos** observando-se os apontamentos feitos nos itens 01 a 18, e que sejam observadas as demais considerações feitas no item 19, deste Parecer.

²⁶ Art. 24. Os atos da fase preparatória do processo de contratação competirão aos seguintes agentes: (...)

III – realização de pesquisa de preços e elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência, projetos básicos/executivos, minutas de editais de licitação e de todos os seus anexos, minutas de contratos, minutas de avisos de dispensas de licitação e de todos os seus anexos, mapas de gestão de riscos e atas de registro de preços pela Equipe de Planejamento, a ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros, todos servidores públicos efetivos da municipalidade, nomeados mediante portaria, que deverá conter a descrição das suas atribuições.

²⁷ Art. 54. **A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).** (destacamos)

§ 1º (VETADO).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é **obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial** da União, do Estado, do Distrito Federal ou **do Município**, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, **bem como em jornal diário de grande circulação.** (Promulgação partes vetadas) (destacamos)

§ 2º **É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação** ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim. (destamos)

§ 3º **Após a homologação** do processo licitatório, **serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, **também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

FL. 155

Ao final, e antes da homologação, devem os autos ser encaminhados ao Controle Interno desta Casa, para análise e deliberação na forma do art.7º, VI da Resolução nº2.815, de 25 de agosto de 2015.

É o PARECER. À consideração Superior.

Cubatão, 16 de outubro de 2024.

OTAVIO
AUGUSTO
MANIA

Assinado de forma digital
por OTAVIO AUGUSTO
MANIA
Dados: 2024.10.16
17:14:17 -03'00'

Otávio Augusto Mania

Subprocurador Geral Legislativo

ⁱ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

ⁱⁱ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

ⁱⁱⁱ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

^{iv} O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

^v. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

^{vi} Art. 18 da Lei 14133/21

^{vii} Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

^{viii} Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

83.156

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

ix Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

* Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

xi Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

xii Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

xiii Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

xiv Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

xv art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

xvi O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

xvii Art. 18, V, da Lei 14133/21.

xviii Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

xix Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

xx Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

xxi Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

xxii Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

xxiii Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

xxiv Art. 23 da Lei 14133/21.

xxv Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

xxvi Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

xxvii Art. 3º da IN Seges 65/21.

xxviii Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

xxix Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

xxx Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

xxxi Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

xxxii Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

xxxiii Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.

xxxiv Art. 40, II, da Lei 14133/21

xxxv Art. 40, III, da Lei 14133/21

xxxvi Art. 40, V, “b”, da Lei 14133/21

xxxvii Art. 40, V, “c”, da Lei 14133/21

xxxviii Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

xxxix Art. 41, I, da Lei 14133/21

xl Art. 41, III, da Lei 14133/21

xli Art. 44 da Lei 14133/21

[illegible]



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

158

JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

A Intenção de Registro de Preços - IRP tem como finalidade permitir a Administração tornar pública suas intenções de realizar licitação na modalidade Pregão pelo sistema de Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto mediante um único procedimento, possibilitando alcançar melhores preços por meio de economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

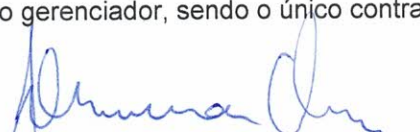
Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que a Lei Federal n. 14.133/2021, em seu art. 86, § 1º, admite a dispensa da intenção de registro de preços quando o órgão for o único contratante, a saber:

Art. 86. [...] §1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante. Assim, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, quando o órgão for o único contratante.

Como o objeto que ora se pretende licitar envolve demanda por quantitativo inexpressivo, apenas para suprir as necessidades desta Câmara Municipal de Cubatão quanto ao consumo de água mineral potável em galões, decidiu-se que este órgão será o único contratante.

Conforme anota Justen Filho¹, não existe impedimento a que um órgão produza um registro de preços destinado a contratações de seu exclusivo interesse. Em tais hipóteses, a implementação do SRP é mais simples, sem se cogitar das formalidades previstas no art. 86 da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, a Câmara Municipal de Cubatão optou pela não divulgação da IRP para esta contratação, em virtude dos motivos expostos, bem como pela ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento de Atas de Registro de Preços neste momento, na condição de órgão gerenciador, sendo o único contratante.


JOEMERSON ALVES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: nova lei 14.133/2021. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. p.1.175.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

159

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, **JOEMERSON ALVES DE SOUZA**, vereador, atualmente Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2024.

A despesa pretendida (REGISTRO DE PREÇOS PARA POTENCIAL FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, EM GALÕES DE 20 LITROS) emprega recursos públicos oriundos da dotação orçamentária funcional programática 0101.02.01.031.0001.2002; Elemento 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Sub-Elemento 07 - Gêneros alimentícios, cujo saldo, nesta data, é o informado pela Divisão de Contabilidade e Finanças na manifestação constante dos autos.

Cubatão, 21 de outubro 2024.



JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Presidente
Câmara Municipal de Cubatão



Cubatão-SP

Legislação Digital

PORTARIA Nº 80, DE 1º DE JULHO DE 2024

O **Presidente da Câmara Municipal de Cubatão**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art18), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e o art. 24 da Portaria CMC nº 139, de 29 de dezembro de 2023 (/Cubatao-SP/Portarias/139-2023#art24), com a redação dada pelo art. 5º da Portaria CMC nº 15, de 1º de fevereiro de 2024 (/Cubatao-SP/Portarias/15-2024#art5), que regulamenta, no âmbito desta Casa, a referida Lei Federal, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Planejamento de Compras e Contratações da Câmara Municipal de Cubatão.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente desta Câmara Municipal de Cubatão, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão especificada no artigo precedente:

I - Daniel José Feitosa Santos, matrícula 2232: Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações;

II - João Roberto Monteiro da Silva Barbosa, matrícula 2243: Assessor de Planejamento de Compras e Contratações;

III - André Staudemeier Gonçalves, matrícula 2217: Assessor de Planejamento de Compras e Contratações;

IV - Amanda Cristina Ferreira Muniz, matrícula 2500: Assessora de Planejamento de Compras e Contratações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de junho de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. comunique-se. publique-se. cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 1º de julho de 2024.

Joemerson Alves de Souza
Presidente da Câmara de Cubatão

Rodrigo Dias Silva
Diretor-Secretário

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar



Cubatão-SP

Legislação Digital

PORTARIA Nº 68, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Joemerson Alves de Souza, **Presidente da Câmara Municipal de Cubatão**, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando, os dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm);

Resolve, baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Ficam designados para exercer a função de Agente de Contratação os servidores:

- Marco Paulo Giorgio Loureiro, matrícula nº 2.221 (titular) e
- Paulo Leonel de Castro, matrícula nº 1.721 (suplente);

Art. 2º Ficam designados para a Equipe de Apoio os servidores:

TITULARES:

- Vagner Gil Fernandes, matrícula nº 1.953;
- Aurélio Schon Villas Boas, matrícula nº 2.219 e
- Tiago Felipe Manoel da Silva, matrícula nº 2.216;

SUPLENTES:

- Bruno Silva Pinto Estanizio, matrícula nº 2.218 e
- Rodrigo Lopes Nogueira, matrícula nº 2.280

Art. 3º A presente Portaria tem seus efeitos retroagidos ao dia 1º de junho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. comunique-se. publique-se. cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 10 de junho de 2024.

Joemerson Alves de Souza
Presidente

Rodrigo Dias Silva
Diretor-Secretário

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo de Compra n. 19/2024

I - INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade da Câmara Municipal de Cubatão/SP abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes, atendendo especialmente ao disposto na Lei Federal n. 14.133/2021 e na Portaria CMC n. 39/2023, bem como aos princípios basilares que regem a Administração Pública.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Aquisição parcelada, conforme demanda, de água mineral potável sem gás em galões de 20 (vinte) litros.

III – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente aquisição consta do Plano Anual de Contratações de 2024, mantendo as descrições e atendendo aos limites de quantidade ali previstos.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não se entrará no mérito dos tipos de materiais escolhidos, pois essa é uma decisão subjetiva da unidade requisitante. Avaliar-se-á apenas as opções quanto à forma de fornecimento:

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Aquisição de uma única vez



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

2

Aquisição parcelada conforme demanda, por meio de ata de registro de preços

V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade de cada produto foi estimada pela unidade requisitante com base na média de consumo dos anos anteriores, no momento da elaboração do PCA, e atualizada com base no estoque deste ano.

VI – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) considerar-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou realizar diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Considerando os baixos valores envolvidos (conforme se pode confirmar da pesquisa de preços), a natureza dos objetos e que as escolhas dos materiais já foram feitas pelas áreas requisitantes, não se afigura necessário fazer levantamento de mercado para saber se existem outros tipos de materiais que supririam a necessidade, tendo havido apenas a busca de contratações similares para a obtenção dos preços.

VII – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor total da contratação é de **R\$ 26.010,00 (vinte e seis mil e dez reais)**, conforme metodologia e cálculo explicitados na nota técnica de pesquisa de preços anexada a este estudo técnico preliminar.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

VIII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a conclusão do estudo, identificou-se que, em se optando pelo material nas quantidades e características apresentadas, o que até permitiria que a aquisição se enquadrasse no limite da dispensa de licitação, todavia se entende pela adoção do **pregão eletrônico para registro de preços**, nos termos do inciso II do art. 40 c/c art. 82 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, considerando-se o objeto da contratação, de natureza comum, e a pertinência da adoção de tal sistemática, ante a necessidade de contratação frequente e a aquisição do bem com previsão de entregas parceladas.

Outrossim, a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços, para esta contratação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resultará em vantagens para a Administração, descomplicando procedimentos, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, reduzindo os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por, pelo menos, doze meses, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outros ganhos, sendo o principal deles reduzir a necessidade de espaço para armazenamento de materiais e a possibilidade de adquiri-los conforme a necessidade, considerando ainda a reforma que está em andamento no prédio da Câmara.

IX – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A aquisição pode ser parcelada, pois o material não guarda relação direta de ganho de escala entre si, sem prejuízo de economicidade e com maior competitividade.

X - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a formação do registro de preços, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras aquisições de forma parcelada e eventual, sem comprometimento da execução orçamentária.

XI – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Entende-se ser necessárias as seguintes providências básicas prévias ao contrato: a) adequar-se o espaço para o armazenamento do material solicitado; e b) manter contato direto com responsável pela entrega, a fim de que tudo se desenvolva nos prazos pretendidos e planejados.

A Administração deverá observar as disposições dos artigos 62, 64 e 66 da Portaria CMC nº 139/2023, no que diz respeito à nomeação do(s) fiscal(is) do contrato.

Outrossim, antes da contratação, deverá a Administração consultar os seguintes cadastros, em relação à pretensa contratada:

- 1.1.1. SICAF;
- 1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 1.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 1.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 1.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- 1.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- 1.1.7. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Por fim, sugere-se que os autos do processo sejam submetidos à apreciação da Comissão de Controle Interno desta Casa.

XII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

XIII – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há uma exigência legal específica de documentos para a compra de água envasada. A sustentabilidade, conforme orientação do Guia Nacional de Sustentabilidade da AGU (edição 2023), deve ser verificada em quatro passos da contratação, sendo:

1.1. Necessidade da contratação reuso/redimensionamento ou e aquisição possibilidade pelo processo de desfazimento: a necessidade da contratação está descrita no item II deste documento. A cada pedido de água, a empresa recolhe os garrafões de 20L vazios, que são reutilizáveis por 5 anos, caracterizando assim um reuso da embalagem.

1.2. Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade: Em breve pesquisa sobre a sustentabilidade na indústria e comercialização de água mineral observou-se que as empresas adotam o uso de embalagens recicláveis, utilização de fontes de energia renovável nas fábricas, preservação do entorno das fontes de água, sistema de reuso da água para uso doméstico, porém são medidas privadas e não há legalmente um parâmetro para exigir na contratação que comprove que a empresa contratada execute algum desses parâmetros.

Os únicos documentos que comprovam que a fonte é legalizada e foi avaliada ambientalmente e que se pode exigir são os seguintes:

- Portaria de Concessão de Lavra, publicada no Diário Oficial da União da empresa exploradora da fonte, emitida pelo órgão competente do Governo Federal;
- Licença Ambiental, válida, expedida pelo órgão ambiental responsável pela área da fonte de extração do produto, em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei Complementar n. 140, de 8 dezembro de 2011.

1.3. Análise do equilíbrio entre os Princípios Licitatórios da Isonomia, da Vantajosidade e da Sustentabilidade: há o equilíbrio entre esses três pilares, considerando que vence a melhor proposta cujo preço seja o menor desde que exequível e que a empresa possua as documentações ambientais e laudos de qualidade da água.

1.4. Sustentabilidade na Gestão e Fiscalização do Contrato, bem como Gestão de Resíduos: A fiscalização deve verificar na entrega da água:

- se os rótulos estão de acordo com a legislação;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- se há avarias nas embalagens;
- validade dos garrafões de 20L;
- a conservação dos garrafões vazios para a troca dos garrafões cheios quando da reposição; e
- documentação fiscal.

XIV – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do que foi exposto, opina-se pela viabilidade técnica da contratação por **pregão eletrônico para registro de preços**, desde que haja saldo na correspondente dotação orçamentária.

Cubatão/SP, 21 de outubro de 2024.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações

Matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra nº 19/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preço para potencial aquisição parcelada, conforme demanda, de água mineral potável sem gás em galões de 20 (vinte) litros.

Item	Especificação	Unidad e	Quantida de	Código CATMAT sugerido	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Água Mineral Natural – Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros de policarbonato retornável, com fornecimento de vasilhames em regime de comodato, com lacre inviolável e selo.	Galão (20 litros)	1.800	445484	R\$ 14,45	R\$ 26.010,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 20 da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.4. A justificativa para o parcelamento do objeto consta do Estudo Técnico Preliminar, conforme artigo 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 e artigo 27, inciso VIII, da Portaria CMC n. 139/2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação decorrente da ata de registro de preços será de **30 (trinta) dias**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n. 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação da contratação no PNCP”.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

1.7. Considerando o valor estimado para a presente contratação, conforme tabela disposta no Item 1.1, será garantida a **participação exclusiva** de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.8. Considerando as incertezas envolvendo a demanda da Administração pelo objeto e a possibilidade de aquisição fragmentada, propõe-se que a licitação seja realizada por meio de **Sistema de Registro de Preços**, com base no art. 40, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.9. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se descritos no item XIII do ETP.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

166

4.2. As previsões feitas sobre os requisitos de sustentabilidade tomaram por referência o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sexta edição.

4.3. Registra-se que ainda não há, no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão, Plano de Logística Sustentável, devendo tal documento ser elaborado pelas instâncias competentes, como concretização de ferramenta importante de gestão que indica práticas sustentáveis que devem ser observadas nas contratações e no próprio funcionamento de uma organização.

Da exigência de amostra

4.4. Não serão exigidas amostras, devido às características do objeto.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, por se tratar de registro de preço para potencial aquisição de bens comuns, de baixo valor agregado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **2 (dois) dias úteis**, contados da assinatura de cada contrato, em remessa única.

5.2. Todos os custos com frete, seguro ou quaisquer outras taxas que porventura incidirem para a realização da entrega dos bens correrão por conta da empresa fornecedora.

5.3. Os galões deverão ser entregues, em data e hora previamente definidos, no endereço da sede da Câmara Municipal de Cubatão, localizada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, na cidade de Cubatão/SP.

5.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. Os galões deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem avarias, constando em sua embalagem informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa, sobre o produto e suas características, como por exemplo: qualidade, quantidade, peso, composição, prazo de validade, e demais informações que se fizerem necessárias para atestar a conformidade do produto recebido com o que foi solicitado.

5.6. Os galões poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, em decorrência de danos no transporte, ou por qualquer outro motivo, desde que justificado pela Contratante, devendo ser substituído em prazo não superior a **2 (dois) dias corridos**, contados a partir da notificação enviada à Contratada por e-mail ou outro meio em caso de impossibilidade técnica.

5.7. Os galões porventura recusados por não se encontrar de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, em decorrência de danos no transporte, ou por qualquer outro motivo, desde que justificado, ficará disponível na sede da Câmara Municipal de Cubatão para recolhimento por parte da Contratada pelo período de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de envio da notificação, realizada por e-mail, ou outro meio em caso de impossibilidade técnica. Após este prazo, o material poderá ser doado, descartado ou receber outro destino que a Administração Contratante determinar.

5.8. Após a homologação do procedimento de seleção do fornecedor, caso a vencedora venha a solicitar mudança de fabricante/marca/modelo do material ofertado, deverá apresentar suas razões devidamente fundamentadas com justificativas relevantes baseadas em fatos imprevisíveis do mercado acompanhadas dos documentos que lhe dão suporte, sob pena de rejeição do pedido.

5.9. Junto à solicitação de mudança de fabricante/marca/modelo deverão ser encaminhadas as informações técnicas do material substituto para fins de análise



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

167

do setor competente quanto à compatibilidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.10. Os materiais deverão possuir garantia do fabricante com no mínimo 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de emissão da nota fiscal ou pelo prazo ofertado pelo fabricante, quando superior.

5.11. Caso o período de validade seja de 1 (um) ano ou inferior, o material entregue deverá estar dentro do período de validade, com no mínimo 80% (oitenta por cento) do período máximo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, que procederá(ão) a fiscalização técnica e administrativa, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 58, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 58, II);

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 58, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 58, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 58, V).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 58, VII).

Fiscalização Administrativa



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 59, I e II).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 59, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 57, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 57, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 57, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 57, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 57, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 57, V).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **2 (dois) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 (cinco) dias úteis**.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

7.19.1. EM = Encargos Moratórios;

7.19.2. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

7.19.3. VP = Valor da parcela em atraso;

7.19.4. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$7.19.4.1. \quad I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

7.19.4.2. Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, parcial ou total, à contratada para o fornecimento do objeto do certame.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Anº da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

8.23. Dispensada, com fundamento no art. 70, inciso III, c/c art. 6º, inciso X, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, tendo em vista que os produtos licitados deverão ser fornecidos com prazo de entrega de até 2 (dois) dias úteis da assinatura do contrato, conforme subitem 5.1 deste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 26.010,00 (vinte e seis mil e dez reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1 deste documento, bem como o teor da Nota Técnica de Preços que instrui o processo.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- i. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- ii. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- iii. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação, mediante confirmação da Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão:

- 10.2.1. Funcional Programática: 0101.02.01.031.0001.2002;
- 10.2.2. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;
- 10.2.3. Subelemento: 07 - Gêneros de alimentação.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cubatão/SP, 21 de outubro de 2024.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações
Matrícula nº 2.232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

MINUTA DE EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2024 PROCESSO DE COMPRA Nº 19/2024

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, sediada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, CEP 11.510-900, na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 51.642.635/0001-23, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria CMC nº 139, de 29 de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o **registro de preços para eventual aquisição parcelada, conforme demanda, de água mineral potável sem gás em galões de 20 (vinte) litros**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será composta de único item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na , ferramenta informatizada disponível na Internet, no endereço eletrônico



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. No presente certame, a participação é **exclusiva** a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

- 3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.14. A vedação constante do item 3.8.9 se justifica em decorrência de o objeto não possuir quantitativo, dimensões e especificações técnicas complexas que exijam a atuação de mais de uma empresa atuando em conjunto para fornecê-lo, assim como não exigem a junção de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

esforços de segmentos distintos destinados à sua produção. Trata-se de produtos comumente comercializados por diversas empresas que atuam individualmente no mercado.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Quantidade cotada.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais e, na sua ausência as federais, quando participarem de licitações públicas.
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,30 (trinta centavos de Real)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto**.
- 6.11. Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Aplicar-se-ão as seguintes regras sobre empate de propostas:
- 6.18.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 6.18.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 6.18.2.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.18.2.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.18.2.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.18.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 6.18.4. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.18.4.1. empresas estabelecidas no território do estado de São Paulo;
 - 6.18.4.2. empresas brasileiras;
 - 6.18.4.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.18.4.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Anl da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político-Administrativa

pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 6 (seis) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

179

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
 - 7.7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 7.7.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.7.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.7.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 7.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político-Administrativa

- 7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia. Em caso de dúvida sobre a autenticidade de cópia, a prova desta poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio deste, em formato digital, no



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

prazo de seis horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 9.8. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos itens 10.10 e 10.15.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Negociação de preços registrados

10.5. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.5.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.5.2. Na hipótese prevista no 10.5.1, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no 10.14.

10.5.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

10.5.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.6.1. Para fins do disposto no 10.6, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.6.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no 10.10, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no 10.6.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no 10.3.

10.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no 10.15, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.8. Na hipótese de comprovação do disposto no 10.6 e 10.6.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.9. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

184

Cancelamento do registro do fornecedor

10.10. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

10.10.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

10.10.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.10.3. não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;

10.11. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. Na hipótese prevista no subitem 10.11, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a Câmara Municipal de Cubatão poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.13. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 10.10 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.14. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento de preços registrados

10.15. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.15.1. por razão de interesse público;

10.15.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.15.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 10.5.3 e 10.7.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cubatao.sp.leg.br e na plataforma do sistema escolhido.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. fraudar a licitação;
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.7. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cubatão/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de Cubatão.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por campo próprio da plataforma eletrônica utilizada, bem como de forma física pelos seguintes meios:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

187

13.3.1. Petição protocolizada no setor de protocolo da Câmara Municipal de Cubatão, em sua sede, durante o horário de funcionamento; e

13.3.2. Mensagem eletrônica (e-mail) a ser enviada para o endereço eletrônico cpl@cubatao.sp.leg.br, instruída com os documentos e questionamentos pertinentes.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E O LICITANTE VENCEDOR

14.1. As comunicações entre a Câmara Municipal de Cubatão e o licitante vencedor, durante a fase de execução contratual, deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade.

14.2. São considerados meios de comunicação formal entre a Câmara Municipal de Cubatão e o licitante vencedor:

14.2.1. correspondência via postal com aviso de recebimento ou por telegrama;

14.2.2. intimação ou notificação pessoal, provada com a assinatura do representante legal do licitante vencedor ou de preposto por ele indicado;

14.2.3. mensagem eletrônica (e-mail);

14.2.4. qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado (art. 26, § 3º, da Lei Federal n. 9.784/1999), inclusive mensagem de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar).

14.3. Para os fins previstos nesta Seção, são obrigações do licitante vencedor:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 14.3.1. informar o endereço completo da sua sede ou da filial encarregada da execução contratual;
 - 14.3.2. informar endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone;
 - 14.3.3. confirmar o recebimento das mensagens eletrônicas (e-mail) enviadas pela Câmara Municipal de Cubatão, observando o prazo de confirmação expressamente indicado em cada mensagem;
 - 14.3.4. manter atualizados, durante o prazo de vigência do contrato, o endereço da sua sede ou manter atualizados, durante o prazo de vigência do contrato, o endereço da sua sede ou filial encarregada da execução contratual, o endereço eletrônico e o número do telefone a serem utilizados para contatos e/ou comunicações com a Câmara Municipal de Cubatão.
- 14.4. Na hipótese de descumprimento injustificado, pelo licitante vencedor, da obrigação de responder às mensagens eletrônicas (e-mail), será considerada presumida sua cientificação a respeito do teor de cada mensagem, uma vez que o endereço eletrônico será indicado pelo próprio licitante vencedor.
- 14.5. A não observância, sem justificativa, por parte do licitante vencedor, das obrigações previstas nesta Seção será considerada descumprimento contratual. Nessa hipótese, o licitante vencedor poderá ser penalizado com as sanções administrativas previstas neste edital e seus anexos, assegurada a prévia e ampla defesa.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cubatão, acessível através do endereço eletrônico www.cubatao.sp.leg.br.
- 15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 15.11.1.1. Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
 - 15.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
 - 15.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - 15.11.4. ANEXO IV – Termo de ciência e de notificação.

Cubatão, de de 20.....

JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(copiar de arquivo próprio)

MINUTA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

APÊNDICE I DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(copiar de arquivo próprio)

MINUTA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Processo de Compra nº 19/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E
.....

A Câmara Municipal de Cubatão, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, na cidade de Cubatão/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr....., RG nº....., CPF nº....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/ME sob o nº....., sediado(a) na doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Compra nº 19/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Portaria CMC nº 139/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição parcelada, conforme demanda, de água mineral potável sem gás em galões de 20 (vinte) litros, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Água Mineral Natural – Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros de polycarbonato retornável, com fornecimento de vasilhames em regime de comodato, com lacre inviolável e selo	Galão	1.800		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n. 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação da contratação no PNCP.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 9.9.2024, conforme pesquisa de preços promovida pela Câmara Municipal de Cubatão, como exposto na nota técnica de pesquisa de preços que instrui o processo.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Cubatão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 9.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 e 11.1.8, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

11.2.4.4. Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 15% (quinze) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.5. Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, instituído no âmbito estadual.
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade:
- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- 13.1.3. Programa de Trabalho:
- 13.1.4. Elemento de Despesa:
- 13.1.5. Plano Interno:
- 13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cubatão, de de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

1-

2-

MINUTA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/.....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Centro, na cidade de Cubatão/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr....., RG nº....., CPF nº....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2024, publicada no de/...../202....., processo de compra nº 19/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria CMC nº 139, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição parcelada, conforme demanda, de água mineral potável sem gás em galões de 20 (vinte) litros, conforme especificado no Item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Água Mineral Natural – Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros de polícarbonato retornável, com fornecimento de vasilhames em regime de comodato, com lacre inviolável e selo	Galão	1.800		

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando a capacidade de gerenciamento do órgão gerenciador e tratar-se do fornecimento potencial de insumos associados às necessidades da Câmara Municipal de Cubatão.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

198

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto nesta Ata, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

199

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. escumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Edital e nesta Ata será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cubatão, de de 202....

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*

Termo de encerramento de Volume

Em atendimento à Ordem de Serviço 16/2019, da Diretoria da Câmara, que limita a quantidade de folhas por volume a 200 laudas, encerro este volume do Processo de Compra 19/2024, numerando-o como VOLUME I, e abro o VOLUME II, nesta data.
Cubatão, 22 de outubro de 2024.


André Staudemeier Gonçalves

Assessor de Planejamento de Compras e Contratações

☞■24F||F E:Ä.-AnφT O zNYΩΦM54F-Lcgr8½|÷||=Äüye\||»², ∅||-<Lk78φ(#ieTY❏.Pii■22a=OS

Termo de abertura de Volume

Em atendimento à Ordem de Serviço 16/2019, abro este segundo volume do Processo de Compra 19/2024, na data de hoje.

Cubatão, 22 de outubro de 2024.

André S. Gonçalves

André Staudemeier Gonçalves

Assessor de Planejamento de Compras e Contratações



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

204

PROCESSO DE COMPRA N. 19/2024

UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO ADMINISTRATIVA

OBJETO: ÁGUA MINERAL POTÁVEL EM GALÕES

ENCAMINHAMENTO

Ao Diretor Secretário,

1. Em cumprimento ao parecer exarado pela Procuradoria Legislativa (f. 136-156), no que compete e está ao alcance desta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, **foram tomadas as seguintes providências de saneamento:**

- a) Juntada de justificativa, a ser assinada pelo Presidente desta Casa, sobre a não divulgação da Intenção de Registro de Preços, ante a decisão de a Câmara ser a única contratante (f. 158);
- b) Juntada da Declaração do Ordenador de Despesas, a ser assinada pelo Presidente desta Casa (f. 159);
- c) Juntada das portarias de designação da Comissão de Planejamento e da Comissão de Contratação (f. 160-161);
- d) Alteração do item XIII do ETP;
- e) Retificação da tabela constante do item 1.1 do termo de referência, passando a constar o objeto correto;
- f) Alteração da redação dos itens constantes da subseção "Sustentabilidade", no item 4 do termo de referência.
- g) Alteração da redação do item 1.5 do termo de referência, passando a constar o seguinte: "O prazo de vigência da contratação decorrente da ata de registro de preços será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n. 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação da contratação no PNCP";
- h) Alteração da redação do item 5.1 do termo de referência, passando a constar o seguinte: "O prazo de entrega dos bens é de 2 (dois) dias úteis, contados da assinatura de cada contrato, em remessa única";
- i) Alteração da redação do item 5.4, passando a constar o seguinte: "Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

205

menos 1 (um) dia útil de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior”;

- j) Alteração das redações dos itens 8.19 e 8.20 do termo de referência, passando a constar o seguinte: “8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre”;
- k) Supressão dos itens 7.25 a 7.29 do termo de referência;
- l) Alteração da redação do item 8.23 do termo de referência, passando a constar o seguinte: “Dispensada, com fundamento no art. 70, inciso III, c/c art. 6º, inciso X, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, tendo em vista que os produtos licitados deverão ser fornecidos com prazo de entrega de até 2 (dois) dias úteis da assinatura do contrato, conforme subitem 5.1 deste Termo de Referência”;
- m) Supressão do item 3.1.1 da minuta do edital;
- n) Supressão do item 3.7 da minuta do edital;
- o) Supressão da cláusula 4.3 e renumeração, bem como alteração da redação da cláusula 4.7;
- p) Alteração da redação do item 6.18 da minuta do edital, com a supressão dos subitens que mencionavam empates sobre itens não exclusivos para ME e EPP;
- q) Alteração das redações dos itens 4.2, 4.11, 4.12, 4.13 e 6.19, bem como supressão do item 4.12.2, todos da minuta do edital, para suprimir menção ao critério de maior desconto nos lances;
- r) Alteração do item XI do ETP, para prever a necessidade de observância da necessidade de nomeação do fiscal do contrato e o rol de cadastros a serem consultados antes da contratação;
- s) Alteração da redação do item 8.4 da minuta do edital, passando a constar o seguinte: “Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia. Em caso de dúvida sobre a autenticidade de cópia, a prova desta poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.”;
- t) Alteração do termo “sistema” por “Sica” nas respectivas menções do item 8 da minuta do edital;
- u) Acréscimo do item 8.1.1 na minuta do edital;
- v) Alteração da redação do item 8.8. da minuta do edital;

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

206

- w) Alteração da redação do item 2.1 da minuta do termo de contrato, passando a constar a seguinte redação: "O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n. 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação da contratação no PNCP";
- x) Supressão do item 8.11.2 da minuta do edital;
- y) Supressão dos itens 2.3 e 2.4 da minuta do termo de contrato;
- z) Alteração da redação do item 3.1 da minuta da ata de registro de preços, passando a constar o seguinte: "Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando a capacidade de gerenciamento do órgão gerenciador e tratar-se do fornecimento potencial de insumos associados às necessidades da Câmara Municipal de Cubatão";
- aa) Alteração da redação do item 4.4.1 da minuta da ata de registro de preços, passando a constar o seguinte: "Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário";
- bb) Supressão do Anexo IV da minuta do edital e consequente renumeração do Anexo V.

2. Sobre o formato de tramitação do processo, esta Comissão de Planejamento tem dado andamento nos autos físicos que recebe, não possuindo ingerência sobre tal aspecto, mas reforça que, nos termos do que apregoa o inciso VI do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, no processo licitatório, os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

3. Acerca do catálogo eletrônico de padronização, é imperioso ressaltar que esta Casa ainda não o criou, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como que o mesmo dispositivo preceitua que será "admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos". A Portaria CMC nº 139/2023 dispõe, em seu art. 41, que "A Câmara Municipal poderá elaborar ou utilizar os dados do Catálogo Eletrônico de Padronização do Município ou do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal". Ambos os comandos legais trazem verbos que não demonstram a obrigatoriedade ou o dever de utilizar o catálogo de padronização federal.

4. Outrossim, ainda em relação ao catálogo eletrônico de padronização, o art. 7º da Portaria CMC nº 139/2023 prevê, no que tange ao tema:

Art. 7º Para **elaboração do plano de contratações anual**, as unidades gestoras deverão elaborar documentos de formalização de demanda em duas vias, sendo uma via em arquivo



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

PDF, assinada digitalmente pelo chefe da unidade gestora, e outra via em arquivo Excel, com as seguintes informações:

[...]

§ 2º Para cumprimento do disposto no *caput*, sem prejuízo da utilização de sistema de catalogação próprio da Câmara Municipal de Cubatão, **a unidade gestora observará, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal. [...] – destacou-se.**

5. Conforme se observa, os códigos dos materiais extraídos do catálogo de padronização já deveriam ser gerados e atribuídos aos respectivos itens a serem contratados quando da feitura do Plano de Contratações Anual, de competência das unidades gestoras em conjunto com a Supervisão de Compras e Contratos desta Casa, considerando as atribuições desta última, que constam do inciso IV e IV-A do Anexo XI da Lei Municipal nº 3.364/2010. É de se ressaltar, contudo, que os itens que compõem o PCA e que, conseqüentemente compõem os processos que chegam à Comissão de Planejamento, não estão sendo acompanhados da indicação dos códigos de padronização exigidos pelo parecer jurídico.

6. Inobstante tudo o quanto exposto, e diferentemente do que foi apontado no parecer jurídico, esta Comissão de Planejamento indicou os códigos de padronização do catálogo do governo federal, conforme se extrai da tabela constante do item 1.1 do termo de referência, coluna “código”. Para evitar outras digressões, foi alterado o campo da coluna para “Código CATMAT sugerido”.

7. A respeito da indicação, no parecer jurídico, de que não se está seguindo a padronização das minutas, inclusive com determinação de que haja o destaque dos pontos que forem alterados (em relação às minutas disponibilizadas pela AGU), é de se ressaltar que, nos termos do que preceitua o inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, os órgãos de assessoramento jurídico (Procuradoria Legislativa) e de controle interno (Comissão de Controle Interno) desta Câmara Municipal não expediram qualquer ato, até o presente momento, que indique quais os instrumentos padronizados a serem utilizados pela Comissão de Planejamento de Compras e Contratações e pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

8. Na mesma esteira do que dispõe o inciso II do artigo 19 da Lei Federal nº 14.133/2021 sobre o catálogo de padronização, o inciso IV do mesmo artigo assevera que será “admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos”. Acontece que não houve qualquer



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

208

diretriz normativa sobre a adoção expressa, nesta Casa, de tais minutas. A Comissão de Planejamento de Compras e Contratações tem as utilizado por falta de referência de qualquer outra, mas sem o dever, salvo melhor juízo, de as adotar até o momento.

9. Registra-se, mais uma vez, que a versão final da minuta do edital deverá ser confeccionada pelo Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio, uma vez que as informações finais de data e hora, a escolha da plataforma e o preenchimento de ajustes e requisitos específicos da plataforma escolhida para o processamento do certame são de competência de tal departamento, em conjunto com a Administração desta Casa. Para tanto, esta Comissão compartilhará o arquivo digital da aludida minuta – e dos anexos – para a respectiva feitura final do documento.

10. Nessa esteira, após os devidos ajustes acenados pela Procuradoria Legislativa, **anexam-se os novos arquivos do ETP (f. 162-164-v), do termo de referência (f. 165-172-v) e da minuta do edital (f. 173-201-v), sugerindo-se que sejam adotadas as demais providências que a Administração entender pertinentes, com o ulterior encaminhamento** para deflagração dos procedimentos referentes ao certame de que se trata, observando-se as diretrizes apontadas no parecer jurídico.

Cubatão/SP, 21 de outubro de 2024.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações – matrícula 2232